



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX/2024**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 004, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, PROMOVENDO A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Inclui o inciso X, ao art. 10, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. omissis

X - a sustentabilidade e alta performance do ambiente construído;

**Art. 2º** Inclui o inciso XXIV, ao art. 11, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. omissis

XXIV - promover o adensamento construtivo e populacional, mediante a verticalização dos imóveis e a concentração de usos e atividades em áreas dotadas de equipamentos urbanísticos que suportem maior demanda;

**Art. 3º** Inclui o art. 11-A, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento”.

**Art. 4º** Altera o art. 14 e seus incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Política Municipal de Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

II - à proteção, defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

III - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico;

IV - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

V - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

VI - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VIII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

**Art. 5º** Altera o art. 15 e seus incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. São instrumentos da política municipal do meio ambiente:

I - o zoneamento ambiental;

II - o zoneamento rural;

III - o licenciamento e a revisão de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

IV - a criação de espaços territoriais protegidos;

V - o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIA;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

VI - o Cadastro Municipal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;

VII - o Cadastro Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

VIII - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

IX - as medidas compensatórias pelos impactos ambientais decorrentes do uso dos recursos naturais, uso e ocupação do solo, alteração visual da paisagem;

X - o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – FMMA;

XI - os instrumentos de cooperação institucional como consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros similares, nos termos da legislação em vigor;

XII - os instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental, pagamento por serviços ambientais e outros;

XIII - os Planos de Manejo das Unidades de Conservação;

XIV - os Planos de Recursos Hídricos;

XV - o Plano Municipal da Mata Atlântica;

XVI - a Legislação Ambiental Municipal;

XVII - a Educação Ambiental.

**Parágrafo único.** Os instrumentos previstos neste artigo não excluem a aplicação de outros autorizados na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** Inclui o art. 14-A e seus Incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 14-A. São ações administrativas do Município, no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA):

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações Ambientais – SAI;
- VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
- IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;
- X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;
- XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
- a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
  - b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município;
- XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos, aprovar:
- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município;
  - b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

**Art. 7º** Altera o art. 15 e seus incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.15. A Política Municipal de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - segurança Hídrica;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a desidratação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

VII - a gestão dos recursos hídricos deve ser integrada com a gestão do uso e ocupação do solo e do meio ambiente;

**Art. 8º** Altera o art. 16 e seus incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos:

I - participação na gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regionais e estaduais;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com o sistema estuarino e zona costeira;

VII - o controle das cheias, a prevenção das inundações, a drenagem e a correta utilização das várzeas;

VIII - a proteção das áreas de recarga dos aquíferos;

IX - o mapeamento das áreas inundáveis;

X - a prevenção da erosão do solo, nas áreas urbanas e rurais, com vistas à proteção contra o assoreamento dos corpos de água;

XI - a utilização adequada das terras marginais aos rios, lagoas e lagunas, e a articulação, com a União, para promover a demarcação das correspondentes áreas marginais federais e dos terrenos de marinha;

XII - a consideração, como continuidade da unidade territorial de gestão, do respectivo sistema estuarino e a zona costeira próxima, bem como, a faixa de areia entre as lagoas e o mar;

XIII. a formação da consciência da necessidade de preservação dos recursos hídricos, através de ações de educação ambiental.

**Art. 9º** Inclui o art. 16-A e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 16-A. São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

I - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

**Art. 10.** Inclui o art. 16-B e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 16-B. São instrumentos para a gestão dos recursos hídricos:

I - o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

II - o Plano Estadual de Recursos Hídricos - (PERHI);

III - os Planos de Bacia das Regiões Hidrográficas Lagos São João e Macaé e das Ostras;

IV - o Programa Municipal de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos (PROHIDRO);

V - a compensação financeira aos proprietários de terra que, adotarem, contribuírem ou implementarem práticas para a proteção e recuperação de mananciais;

VI - o Sistema Municipal de Informações sobre Recursos Hídricos (SIMIRH), integrado ao Sistema de Informações Ambientais (SIA);

VII - os Estudos e Projetos de Macrodrrenagem para mitigação de enchentes no Município de Rio das Ostras.

**Art. 11.** Altera o §1º do art. 17, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. omissis

§1º O saneamento ambiental abrange, além dos serviços de saneamento básico - coleta de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, manejo de águas pluviais e coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, o controle da poluição das águas, do solo e do ar, a drenagem de águas pluviais, o controle ambiental de vetores de doenças.

**Art. 12.** Altera o art. 18 e seus incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.18. São diretrizes para o saneamento básico:

I - acompanhar o cumprimento das metas de regularidade, universalização e melhoria da qualidade relativa ao sistema de abastecimento de água e ao sistema de tratamento de esgotos a ser alcançada pela empresa concessionária, de acordo com a Lei Federal Nº 14.026/2020;

II - promover campanha de identificação de ligações clandestinas de esgotamento sanitário a fim de desligá-las, conscientizando a população acerca da importância sanitária do tratamento dos efluentes;

III - instituir programa de soluções alternativas de esgotamento sanitário para atendimento de assentamentos isolados periféricos;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IV - promover mecanismos e campanhas de educação sanitária, considerando o uso racional e saudável da água;

V - estimular e fiscalizar a ligação à rede coletora de esgoto dos imóveis residenciais e comerciais situados em áreas contempladas com a rede coletora, seguindo as normas e orientações da concessionária;

VI - promover e fiscalizar a adoção de métodos alternativos de tratamento e disposição de esgoto sanitário em locais não contemplados com rede coletora de esgoto ou em casos onde a conexão à rede pública não seja viável.

**Art. 13.** Altera o art. 19, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre o poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

X - a razoabilidade e a proporcionalidade.

**Art. 14.** Inclui o art. 19-A e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 19- A . São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo às atividades relacionadas à reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

IX - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

X - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XI - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XIII - estímulo ao consumo sustentável.

**Art. 15.** Inclui o art. 19-C e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 19-C. São diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos:

I - controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II - garantir o direito de toda a população a equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo e limpeza pública;

III - promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

IV - desenvolver alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

V - estimular a segregação de resíduos sólidos na fonte geradora;

VI - promover a integração, articulação e cooperação entre os Municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

VII - criar mecanismos, para promover a recuperação ambiental e paisagística em áreas degradadas ou contaminadas por resíduos;

VIII - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos;

IX - garantir ao cidadão o direito de informação a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados a sociedade pelo setor público e privado;

X - responsabilizar civilmente o prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade, de acordo com a legislação vigente;

XI - georreferenciar as informações sobre coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

XII - disciplinar e estimular a disposição adequada dos resíduos da construção civil, bem como a implantação de processos destinados ao seu reaproveitamento mediante processos tecnológicos ambientalmente adequados, conforme legislação pertinente;

**Art. 16.** Inclui o art. 19-D e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 19-D. São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

III - o Cadastro de Geradores de Resíduos Sólidos Especiais e o Relatório Anual de Resíduos Sólidos;

IV - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - o monitoramento e a fiscalização ambiental;

VII - a educação ambiental;

VIII - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

IX - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

X - o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SIMIR), integrado ao Sistema de Informações Ambientais (SIA);

XI - o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e, no que couber, o de saúde;

XII - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XIII - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** Inclui o art. 19-E e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

I - no prazo máximo de 12 meses a contar da promulgação desta Lei, elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - no prazo máximo de 24 meses a contar da promulgação desta Lei, elaborar, em conjunto com demais municípios da região, o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;

III - promover ações permanentes de educação ambiental e campanhas publicitárias objetivando a difusão de ações da população que envolvam a política de resíduos;

IV - incentivar permanentemente as ações de valorização dos resíduos, por meio da recuperação de recicláveis, da compostagem, da recuperação de energia dos resíduos, da reciclagem dos resíduos da construção civil e dos resíduos em geral;

V - promover a recuperação de áreas degradadas pela disposição irregular de resíduos, responsabilizando e cobrando do infrator os recursos despendidos nesta ação;

VI - promover a revisão periódica da legislação e da normatização da gestão de resíduos sólidos no município, visando compatibilizá-la com as normatizações estabelecidas nos níveis federal e estadual e também com melhores práticas disponíveis no mercado;

VII - estruturar o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SIMIRS), integrado ao Sistema de Informações Ambientais (SIA); estruturar e qualificar a fiscalização ambiental de Resíduos Sólidos;

VIII - no prazo de 12 meses a contar da promulgação desta Lei, implantar a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IX - no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da promulgação desta Lei, cadastrar e manter atualizado o cadastro dos geradores de:

a) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

b) resíduos industriais;

c) resíduos de serviços de saúde;

d) resíduos agrossilvopastoris;

e) resíduos de mineração;

f) resíduos perigosos;

g) resíduos da construção civil;

h) resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

X - exigir do setor empresarial a destinação adequada pós-consumo dos produtos e serviços ofertados e o cumprimento da Logística Reversa.

**Parágrafo Único** - A efetivação dos itens I, VII, IX e X de que tratam este artigo, por parte do Município, são condição sine qua non para a contratação ou renovação dos contratos ligados aos serviços públicos de resíduos sólidos a partir da data de janeiro de 2026.

**Art. 18.** Altera o inciso XIV, do art. 35, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. omissis

XIV - exigir o resarcimento integral das despesas municipais para a instalação de equipamentos urbanos e serviços públicos e de outras despesas com a regularização de loteamentos e remembramentos consolidados ou não, a ser cobrado dos loteadores ou responsáveis, conforme decreto que regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta que disciplina a regularização de loteamentos irregulares, após deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana;

**Art. 19.** Altera o inciso II, do art. 38, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. omissis

II - o Poder Público deverá criar o Plano de Gestão das Áreas Públicas contendo, no mínimo:

- a) levantamento de dados, cadastramento, mapeamento e georreferenciamento das áreas públicas;
- b) diagnóstico das áreas públicas do Município;
- c) estratégias de gestão e monitoramento da informação;
- d) estratégias e critérios de aproveitamento do patrimônio existente;
- e) critérios para aquisição e destinação de novas áreas, a partir de informações sobre demandas existentes e projetadas;
- f) propostas para o aproveitamento de remanescentes de imóveis desapropriados;
- g) critérios para alienação de imóveis quando estes não forem objeto de interesse público;
- h) condições e os parâmetros para uso das áreas e espaços públicos por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da cidade e às diretrizes deste Plano Diretor;
- i) desenvolvimento de instrumentos alternativos à desapropriação como forma de aquisição de bens;
- j) registro de imóveis junto ao órgão cartorário;
- l) gerenciamento da guarda dos documentos das áreas públicas.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20.** Inclui o art. 39-A seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 39-A. Em consonância com a proteção da paisagem cultural, os instrumentos de identificação, proteção e valorização do patrimônio cultural visam à integração de áreas, imóveis, edificações e lugares de valor cultural e social aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor, e correspondem aos seguintes instrumentos legais:

- I – tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- II – inventário do patrimônio cultural;
- III – registro das áreas de proteção cultural e territórios de interesse da cultura e da paisagem;
- IV – registro do patrimônio imaterial;
- V – chancela da paisagem cultural;
- VI – levantamento e cadastro arqueológico do Município.

§ 1º Compreende-se como patrimônio cultural as criações científicas, artísticas, as obras de arte, objetos e documentos e caberá ao Órgão Municipal responsável pelo planejamento urbano e ao Conselho Municipal de Política Urbana de Rio das Ostras (COMPURO) indicarem ao Poder Executivo os bens sobre os quais o tombamento deva ser aplicado, nos termos da Lei Municipal 827, de 25 de junho de 1990, assim como as legislações estadual e federal que regulam esse instrumento, no que couber.

§ 2º O inventário como instrumento de promoção e proteção do patrimônio cultural obedecerá ao disposto em legislação municipal específica, que se submeterá às disposições constantes no § 1º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 3º O registro das áreas de proteção cultural e territórios de interesse da cultura e da Paisagem obedecerá ao disposto em legislação específica, que se submeterá às disposições constantes no § 1º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 4º O registro de bens imateriais obedecerá ao disposto em Legislação específica, assim como às legislações estadual e federal que regulam esse instrumento, baseado na Constituição Federal, e que consiste em um conjunto de procedimentos técnicos, administrativos e jurídicos realizados pelo Executivo, com vistas ao reconhecimento do patrimônio imaterial, sua inscrição em Livros de Registro e definição de políticas públicas de salvaguarda como forma de apoiar sua continuidade.

§ 5º A Chancela da Paisagem Cultural, instituída pela Portaria IPHAN 127/2009, tem como objetivo reconhecer uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores, e deve obedecer ao disposto em legislação específica, assim como as Legislações estadual e federal que regulam esse instrumento.

§ 6º O Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município de Rio das Ostras é um sistema de informações que deverá servir como base de planejamento da cidade, visando à preservação e à valorização das áreas de interesse arqueológico do Município, e que obedecerá ao disposto em legislação municipal específica, que se submeterá às disposições constantes no § 1º do art. 216 da Constituição

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Federal.

§ 7º Cabe ao Órgão Municipal responsável pelo planejamento urbano a gestão, aplicação e fiscalização dos instrumentos indicados neste caput.

**Art. 21.** Altera o inciso I, do art. 41, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. omissis

I - praças públicas arborizadas, parques urbanos e espaços livres;

**Art. 22.** Altera o art. 42 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O poder público, através do órgão ambiental local, zelará pela manutenção e conservação das Áreas Verdes Urbanas, canteiros, parques e praças, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - tratamento adequado à vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

II - prioridade no uso de espécies vegetais nativas para a composição das áreas arborizadas e ajardinadas como forma de valorização e manutenção da flora nativa;

III - parceria com os setores privados para a manutenção e implantação de espaços ajardinados ou arborizados;

IV - ampliação da arborização de ruas, criação de faixas verdes que liguem praças, parques ou outros espaços arborizados e/ou ajardinados;

V - ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que liguem praças, parques ou outros espaços arborizados e/ou ajardinados;

VI - ordenamento do uso e da realização de atividades culturais e/ou de interesse turístico nas praças, parques e Áreas Verdes Municipais;

VII - criação de programas de arborização e ajardinamento de espaços em conjuntos habitacionais e loteamentos.

**Art. 23.** Inclui o art. 42-A e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 42-A. Áreas Verdes Urbanas são áreas predominantemente permeáveis, com cobertura vegetal que apresentem funções potenciais capazes de proporcionar um microclima distinto no meio urbano em relação à luminosidade, temperatura e outros parâmetros associados ao bem-estar humano.

§ 1º As áreas Verdes Urbanas poderão apresentar diversas funções:

I - acesso da população a locais para lazer, recreação e educação em convívio com a natureza;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- II - controle da poluição do ar e sonora;
- III - aumento do conforto ambiental;
- IV - estabilização de superfícies por meio da fixação do solo pelas raízes das plantas;
- V - interceptação das águas da chuva no subsolo reduzindo o escoamento superficial;
- VI - abrigo à fauna;
- VII - equilíbrio do índice de umidade no ar;
- VIII - proteção das nascentes e dos mananciais;
- IX - organização e composição de espaços no desenvolvimento das atividades humanas;
- X - valorização visual e ornamental do ambiente;
- XI - diversificação da paisagem construída.

**Art. 24.** Inclui o Art. 42-B e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 42-B. O poder público municipal contará com os seguintes instrumentos para o estabelecimento de Áreas Verdes Urbanas:

- I - a exigência de áreas verdes nos procedimentos de parcelamento de solo, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura;
- II - a transformação das Reservas Legais (da Zona Rural) em Áreas Verdes Urbanas nas Zonas Urbana e de Expansão Urbana;
- III - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes;
- IV - aplicação de recursos oriundos da Compensação Ambiental e da Medida Compensatória.

**Art. 25.** Inclui o Art. 42-C seus incisos e alíneas, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 42-C. O Poder Público deverá criar o Plano Municipal de Arborização Urbana, instrumento para definir o planejamento, implantação e manejo da arborização urbana no Município, devendo conter, no mínimo:

- I - inventário qualitativo e quantitativo da arborização urbana;
- II - diagnóstico do déficit de vegetação arbórea por bairro e indicação de ordem de prioridades de arborização;
- III - identificação das áreas e logradouros públicos passíveis de recepcionar vegetação arbórea, com a avaliação conjunta de fatores como:
  - a) largura dos passeios e canteiros;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- b) caracterização das vias;
- c) presença de fiação elétrica aérea;
- d) recuo das construções;
- e) largura da pista;
- f) características do solo;
- g) canalização subterrânea;
- h) orientação solar;
- i) atividades predominantes;
- j) classificação e indicação das espécies ou conjunto de espécies mais adequadas ao plantio, priorizando o uso de espécies nativas;
- k) objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para prover a cidade de cobertura arbórea compatível com a melhoria de indicadores ambientais pertinentes;
- l) programa de educação ambiental à população atendida concomitante no tempo e no espaço com o cronograma de plantio.

**Art. 26.** Inclui o art. 42-D seus incisos e alíneas, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 42-D. O Poder Público deverá criar o Plano Municipal de Áreas Verdes e Espaços Livres Públicos com o objetivo de qualificar os espaços para uso adequado da população, devendo conter, no mínimo:

I - a definição de tipologias de áreas verdes e espaços livres;

II - a criação de novas categorias de parques municipais e áreas verdes públicas, contemplando no mínimo:

a) Parques Lineares: configurando intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água e ao sistema viário, principalmente aqueles inseridos na Área Urbana e de Expansão Urbana;

b) Parques de Vizinhança (ou pocketparks) – configurando intervenções urbanísticas, inseridas no tecido urbano, que objetivam atender às necessidades recreativas, de lazer e contemplativas de uma comunidade local.

III – elaboração de diagnóstico;

IV – definição das estratégias de gestão e segurança;

V – a regularização cartorária;

VI – condições e os parâmetros para uso das áreas verdes e espaços livres públicos por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da cidade e às diretrizes deste Plano Diretor;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodosostras.rj.gov.br](http://www.riodosostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

VII- desenvolvimento de sistema de monitoramento das áreas verdes e espaços livres públicos públicas contendo dados atualizados sobre sua utilização.

**Art. 27.** Inclui o Art. 42-E e seus parágrafos, incisos e alíneas, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 42-E. Os Parques Lineares a serem estudados, planejados e projetados tem a função de:

I - proteger e recuperar as áreas de preservação permanente e os ecossistemas ligados aos corpos d'água;

II - conectar áreas verdes e espaços públicos;

III - controlar enchentes;

IV - propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, mobilidade, fruição e atividades culturais;

V - ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico.

§ 1º A implantação dos parques lineares pressupõe a articulação de ações de saneamento, drenagem, sistema de mobilidade, urbanização, conservação ambiental e paisagismo.

§ 2º Os parques lineares abaixo listados deverão ter a delimitação de sua área de abrangência na escala de planejamento, mediante legislação específica, não se constituindo em perímetros definitivos até que sejam elaborados os respectivos projetos:

a) Parque Linear do Rio das Ostras;

b) Parque Linear do Rio Jundiá;

c) Parque Linear do Rio Iriry;

d) Parque Linear Âncora I (Rua das Dálias e Eixo Estruturante Planejado);

e) Parque Linear Âncora II (Avenida das Flores);

f) Parque Linear do Canal dos Medeiros;

g) Parque Linear do Canal das Corujas.

**Art. 28.** Inclui o art. 42-F, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 42-F. Os Parques de Vizinhança (ou pocketparks) serão implantados preferencialmente em áreas resultantes de sobra do sistema viário ou de remanescentes, públicas, devendo o Poder Público avaliar a possibilidade de implantação de parques antes de oferecer as áreas acima mencionadas aos processos de investidura.

**Art. 29.** Inclui o art. 44-A, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44-A. O Poder Público deverá criar o Plano de Circulação de Pedestres com o objetivo de desenvolver diretrizes e ações para o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres.

**Art. 30.** Inclui o art. 44-B, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 44-B. São componentes do conjunto de circulação de pedestres:

- I - calçadas;
- II - vias de pedestres (calçadões);
- III - faixas de pedestres e travessias elevadas;
- IV – transposições, passarelas e decks;
- V - sinalização específica

**Art. 31.** Inclui o art. 44-C e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 44-C. O Plano de Circulação de Pedestres deverá prever ações estratégicas que contemplem, no mínimo:

- I – a melhoria do acesso e do deslocamento de qualquer pessoa com autonomia e segurança pelo conjunto do sistema de circulação de pedestres;
- II – a integração do sistema de transporte coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestre e transposições, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;
- III – a ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência;
- IV - a redução de quedas e acidentes relacionados à circulação de pedestres;
- V - a padronização e readequação dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres e áreas turísticas;
- VI - a integração entre os estacionamentos de bicicletas (paraciclos e bicicletários) e as calçadas, visando ao pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos.
- VII – a adequação das calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;
- VIII – a indicação do órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações do Plano de Circulação de Pedestres;
- IX – a utilização do modelo de desenho universal para a execução das políticas de transporte não motorizado;
- X - a eliminação de barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XI- a priorização da circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais;

XII - a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais e nas áreas turísticas.

XIII - a ampliação e articulação de espaços arborizados, de uso público, destinados à circulação dos pedestres.

**Art. 32.** Inclui o art. 44-D, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 44-D. A acessibilidade universal é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade.

**Parágrafo único.** Por acessibilidade universal ao Sistema de Mobilidade entende-se a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos sistemas que compõem o Sistema de Mobilidade por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 33.** Inclui o art. 44-E, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 44-E. A rede semafórica destinada à travessia de pedestres deve incorporar gradualmente dispositivos para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa atravessar pela faixa de pedestres, com autonomia e segurança, de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 34.** Altera o art. 45 e seu Parágrafo Único e acrescenta os parágrafos 2º a 15 da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A hierarquia viária do Município de Rio das Ostras constitui instrumento de ordenamento territorial e gestão da mobilidade urbana, devendo estruturar-se em consonância com as diretrizes deste Plano Diretor e do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. A rede estrutural viária existente e planejada está estabelecida no Anexo I desta Lei.

§1º Em termos de conceituação urbanística, a rede viária municipal será classificada nas seguintes categorias:

I – vias expressas: vias com circulação de tráfego de alta velocidade, que permite um fluxo mais rápido e seguro de veículos, com muitas características de uma autoestrada, como trevos e semáforos integrados.

II – vias de trânsito rápido: vias com circulação caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes.

III – vias arteriais: vias com circulação de longa distância, que integra as diferentes centralidades urbanas e regionais;

IV – vias coletoras: vias que articulam o tráfego entre vias locais e arteriais e garantem a distribuição e acessibilidade intraurbana;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

V – vias locais: vias com acesso direto aos lotes e atividades de baixa intensidade de tráfego.

§2º O Anexo I, referente à Hierarquia Viária do Município de Rio das Ostras, comprehende:

- I – eixos estruturantes existentes – Responsáveis pela integração da malha urbana na macroescala;
- II – eixos estruturantes planejados – Responsáveis pela integração da malha urbana na macroescala, com foco na orientação e no ordenamento da expansão urbana em consonância com a malha viária existente, de modo a promover a adequada transposição dos fluxos de tráfego;
- III – eixos de conexão existentes – Responsáveis pela integração da malha urbana na meso e microescala com possibilidade de fornecer conexões locais e entre distintas centralidades da malha urbana;
- IV – eixos de conexão planejados - Responsáveis por complementar e integrar a malha urbana na meso e microescala com possibilidade de fornecer conexões locais e entre distintas centralidades da malha urbana.

§3º As vias arteriais e coletoras deverão:

- I – priorizar transporte coletivo e modos ativos com acessibilidade e conforto térmico;
- II – vedar o uso do leito principal para estacionamento, destinando-o a áreas de entorno definidas por estudos técnicos específicos;
- III – preservar fluidez e continuidade funcional, evitando barreiras físicas.

§4º As vias locais, situadas no interior dos bairros, deverão assumir caráter socioambiental, priorizando:

- I – a criação de áreas de convivência, estar e lazer, integradas ao espaço urbano;
- II – a destinação adequada de áreas de estacionamento;
- III – a implementação de ciclofaixas complementares ao sistema de mobilidade por bicicletas, exclusivamente quando não for possível a instalação de ciclovias nas vias arteriais e/ ou coletoras correspondentes;
- IV – possuir pavimentação que favoreça a permeabilidade do solo e conforto térmico.

§5º As vias de trânsito rápido ou rodovias municipais, existentes, planejadas ou projetadas, têm sua faixa de domínio fixada em 15 metros do seu eixo para ambos os lados e faixa non aedificandi de 15 metros contígua à faixa de domínio, ambas definidas no momento do licenciamento de projetos.

6º As vias arteriais provenientes de novos projetos de parcelamentos de solo ou arruamentos devidamente autorizados pelo Poder Público terão seu recuo obrigatório definido no momento do licenciamento do projeto, com vistas à garantia da viabilidade de futuros planos ou projetos de alinhamento viário.

§7º Caso o projeto de parcelamento do solo possua em seu perímetro o traçado ou confronte com traçado de vias de trânsito rápido, vias expressas, estradas ou rodovias municipais, estaduais ou federais, o Poder Público exigirá, no momento do licenciamento do projeto, as adequações necessárias no projeto geométrico do sistema viário em consonância com os adequados fluxos de aceleração e desaceleração,

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ – CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

conexões, interconexões e interseções viárias compatíveis com o volume de tráfego e a segurança do trânsito.

§8º No momento de licenciamento dos projetos de parcelamento do solo, o Poder Público poderá exigir a apresentação de estudo técnico de engenharia de transportes para a adequada definição das dimensões e hierarquia viária do projeto, bem como, exigir as adequações necessárias no projeto geométrico do sistema viário das vias arteriais e coletoras projetadas, em consonância com os adequados fluxos, raios de curvatura, conexões, interconexões e interseções viárias entre o parcelamento projetado e a malha viária existente.

§9º As faixas de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais situadas na área urbana dos limites do Município de Rio das Ostras deverão ser tratadas paisagisticamente de modo adequado, com vistas à qualificação do ambiente urbano e a promoção de equipamentos de lazer e estar transitórios.

§10 Para a elaboração de planos e projetos de alinhamento viário, com o objetivo de correção de conflitos urbanísticos que envolvam alargamentos de vias e redesenho do projeto geométrico do sistema viário, serão definidos os recuos obrigatórios mediante legislação específica.

§11 O Anexo I, referente à Hierarquia Viária do Município de Rio das Ostras, tem como finalidades:

I – orientar investimentos públicos e privados na implantação, manutenção e reestruturação da infraestrutura viária;

II – compatibilizar a rede de mobilidade urbana com o planejamento do uso e ocupação do solo, bem como, com a expansão urbana planejada;

III – subsidiar políticas públicas de mobilidade urbana sustentável com a valorização do espaço público e da segurança viária.

§12 A implantação de novas vias que não estejam representadas no Anexo I desta Lei serão indicadas pelo poder público municipal, sempre que necessário para o adequado ordenamento viário no âmbito do licenciamento de projetos de parcelamento do solo, e deverão observar a conceituação da hierarquia viária e das diretrizes estabelecidas por esta Lei.

§13 Os novos projetos de parcelamento do solo deverão estar em consonância com as diretrizes deste Plano Diretor e do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com vistas ao adequado ordenamento da malha viária existente e planejada, bem como à eficiência da transposição de fluxos do sistema de mobilidade urbana.

§14 Os novos projetos de parcelamento do solo deverão projetar vias coletoras de dimensões adequadas em consonância ao tecido urbano consolidado e aos eixos viários planejados, com vistas à adequada conexão da malha viária e à transposição de fluxos nas escalas micro, meso e macro.

§15 Compete ao Poder Executivo regulamentar as disposições deste artigo, mediante planos setoriais, normas complementares e estudos técnicos, observadas as diretrizes fixadas por este Plano Diretor, por meio de legislação específica.

**Art. 35.** Altera o art. 46 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006,

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. As Áreas de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) são porções de território definidas em Lei destinadas à reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental de setores urbanos com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento às necessidades sociais, na efetivação de direitos sociais e na promoção do desenvolvimento urbano e econômico, previstas no Plano de Estruturação Urbana (PEU) e/ou Projeto de Intervenção Urbana (PIU) elaborado para a área.

§ 1º São territórios passíveis de serem qualificados como Áreas de Especial Interesse Urbanístico os perímetros que se caracterizem como:

I – áreas urbanizadas que demandem recuperação, reabilitação ou requalificação para aplicação de programas de desenvolvimento econômico;

II – áreas com existência de relevantes concentrações de imóveis não utilizados ou subutilizados;

III – áreas com processos de expansão urbana e de mudanças nos padrões de uso e ocupação do solo em larga escala;

IV – áreas compatíveis com processos de remodelagem e reestruturação urbana, econômica, social e ambiental;

V – áreas com relevantes conjuntos arquitetônicos e urbanísticos com valor histórico e cultural;

VI – perímetros de Áreas de Especial Interesse Social destinados a requalificação urbana com prioridade para a implantação de Habitação de Interesse Social;

VII – qualificação de áreas de acordo com os objetivos de preservação ambiental, incluindo os parques propostos e seus entornos.

§ 2º As Áreas de Especial Interesse Urbanístico deverão ser propostas pelo Executivo e com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores públicos e privados, promovendo formas de ocupação mais intensa, qualificada e inclusiva do espaço urbano combinadas com medidas que promovam o desenvolvimento econômico, racionalizem e democratizem a utilização das redes de infraestrutura e a preservação dos sistemas ambientais.

§ 3º Além das Áreas de Especial Interesse Urbanístico criadas nesta Lei, outras poderão ser instituídas posteriormente, por ato do Poder Executivo.

§ 4º O órgão municipal responsável pelo planejamento urbano analisará, apreciará e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo as propostas de criação das Áreas de Especial Interesse Urbanístico.

§ 5º Nas Áreas de Especial Interesse Urbanístico criadas pelo Poder Executivo, o ato poderá determinar, após a sua devida regulamentação por legislação específica, temporariamente, em prazo nunca superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a suspensão de concessão de alvarás e o licenciamento de obras de edificações e acréscimos, de modificação de uso em edificações, de parcelamento e remembramento do solo, da abertura de logradouros e a instalação de mobiliários urbanos.

**Art. 36.** Inclui o art. 46-A seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006,

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

com a seguinte redação:

Art. 46-A. Os Planos de AEIU, elaborados pelo Poder Público objetivam subsidiar e apresentar as propostas de transformações urbanísticas, econômicas e ambientais nos perímetros onde forem aplicados os instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana, como as operações urbanas, as áreas de intervenção urbana, áreas de estruturação local e concessão urbanística.

§ 1º O Plano da AEIU deverá indicar os objetivos prioritários da intervenção, as propostas relativas a aspectos urbanísticos, ambientais, sociais, econômico financeiros e de gestão democrática, dentre as quais:

I – estudo do perímetro para a realização do Plano de Estruturação Urbana e/ou Projeto de Intervenção Urbana;

II – indicações, por meio de mapas, desenhos ou outras formas de representação visual, das intervenções propostas;

III – indicações dos parâmetros de controle do uso, ocupação e parcelamento do solo propostos, quando aplicável, para o perímetro do Plano da AEIU;

IV – intervenções urbanas para melhorar as condições urbanas, ambientais, morfológicas, paisagísticas, físicas e funcionais dos espaços públicos;

V – atendimento das necessidades habitacionais e sociais da população de baixa renda residente na área, afetada ou não pelas intervenções mencionadas no inciso anterior, com prioridade para o atendimento das famílias moradoras de favelas e cortiços que possam ser realocadas, se for o caso;

VI – instalação de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas a serem ofertadas a partir das demandas existentes, do incremento de novas densidades habitacionais e construtivas e da transformação nos padrões de uso e ocupação do solo;

VII – estudo das intervenções propostas na modelagem urbanística com estimativas de custo, previsão das dificuldades de execução e avaliação dos impactos positivos e negativos decorrentes das intervenções propostas sobre a economia local;

VIII – estratégias de financiamento das intervenções previstas na modelagem urbanística, com identificação de fontes de recursos passíveis de serem utilizadas e proposta, se for o caso, de parcerias com outras esferas do setor público e com o setor privado para a implantação das intervenções previstas;

IX – etapas e fases de implantação da intervenção urbana.

§ 2º Os instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana poderão estabelecer requisitos adicionais para os Planos de AEIU, a depender das características e escala de cada intervenção proposta.

**Art. 37.** Inclui o art. 46-B seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 46-B. As Leis específicas que regulamentarão os Planos de Áreas de Especial Interesse Urbanístico conterão, no mínimo:

I – finalidade e delimitação da área de abrangência da AEIU;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

II – plano de estruturação urbana e/ou projeto de intervenção urbana, com a definição das intervenções propostas que atendam as demandas sociais e equacionem os problemas urbanísticos existentes ou decorrentes da implantação de novas infraestruturas, respeitando e integrando as áreas de valor histórico, cultural e ambiental;

III – parâmetros específicos para o controle do uso e ocupação do solo no perímetro da área de intervenção urbana;

IV – mecanismos de recuperação, para a coletividade, de parte da valorização de imóveis urbanos decorrentes dos investimentos realizados pelo Poder Público e para a promoção da justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

V – instrumentos de controle social para a democratização da gestão, com a previsão de um conselho gestor paritário, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil;

VI – propostas para ofertar serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas articuladas com o incremento de novas densidades habitacionais e construtivas e com a transformação nos padrões de uso e ocupação do solo;

VII – mecanismos para integração de políticas setoriais de diferentes níveis de governo, em especial relacionada com os elementos estruturadores do território;

VIII – mecanismos para a implantação compartilhada das intervenções propostas e de arrecadação de receitas mediante parcerias do Poder Público com o setor privado;

IX – soluções para a provisão de Habitação de Interesse Social para a população de baixa renda que resida dentro das áreas de intervenção urbana, com prioridade para o atendimento das necessidades habitacionais das famílias moradoras de favelas e cortiços, que possam ser realocadas;

X – regulamentação das condições específicas de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórias para glebas, lotes e edificações subutilizadas, não utilizadas e não edificadas, de acordo como previsto nesta Lei;

XI – mecanismos de garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou Lei, quando couber.

§ 1º Até a aprovação das Leis específicas de cada Áreas de Especial Interesse Urbanístico, prevalecem as condições estabelecidas pela legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, observado o disposto no § 5º do Art. 46.

§ 2º As Leis específicas que regulamentarão as Áreas de Especial Interesse Urbanístico poderão definir:

I – valor específico para a outorga onerosa do direito de construir, mediante fatores de incentivo próprios;

II – possibilidade de realização de Leilão de outorga onerosa do direito de construir;

III – delimitação do perímetro expandido no qual serão realizados investimentos, com recursos da própria AEIU, que possam atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda e melhorem as condições dos sistemas ambientais, de drenagem, de saneamento e de mobilidade, entre outros.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 38.** Inclui o Art. 46-C, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 46-C. Cada Áreas de Especial Interesse Urbanístico poderá prever a quantidade de potencial construtivo adicional utilizável em sua área de abrangência, com base na estrutura, forma, paisagem, características e funções urbanas previstas para o local bem como nos parâmetros de uso, ocupação, parcelamento e edificação propostos.

**Art. 39.** Inclui o Art. 46-D, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 46-D. Os Planos de Estruturação Urbana e Projetos de Intervenção Urbana poderão ser elaborados e implantados utilizando-se quaisquer instrumentos de política urbana e de gestão ambiental previstos neste Plano Diretor, além de outros deles decorrentes.

**Art. 40.** Altera o art. 47, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. As vias de trânsito rápido e arteriais de novos loteamentos deverão ser servidas por ciclovias e as vias coletoras e locais de novos loteamentos deverão ser servidas por ciclovias ou ciclofaixas para a continuidade da malha urbana cicloviária no Município.

**Art. 41.** Altera o art. 54 e inclui o Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O licenciamento de empreendimentos, projetos e atividades voltadas para o turismo fica condicionado ao parecer prévio do órgão municipal responsável pela execução das políticas municipais de turismo.

**Parágrafo único.** O licenciamento de empreendimentos de que trata o caput deste artigo refere-se exclusivamente aos projetos de empreendimentos turísticos que estejam submetidas à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), conforme previsão do artigo 140 desta Lei.

**Art. 42.** Inclui os incisos XV a XXII, ao art. 59, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 59. omissis

XV - divulgar junto à sociedade a função de “Berçário da vida marinha” exercida pelos manguezais, protegendo os remanescentes e ampliando este ecossistema sempre que possível;

XVI - incentivar a atividade aquícola na área rural como implemento sustentável em geração de emprego e renda para o trabalhador rural, propiciando a produção em área não utilizada em atividade agrícola ou pecuária;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- XVII - criar mecanismos para o escoamento da produção aquícola, agrícola e pesqueira;
- XVIII - fomentar a atividade aquícola na área rural como implemento sustentável em geração de emprego e renda para o trabalhador rural, propiciando a produção em área não utilizada em atividade agrícola ou pecuária;
- XIX - criar mecanismos para o escoamento da produção aquícola, agrícola e pesqueira;
- XX - implantar o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M); definir o sistema de produção agrossilvipastoril;
- XXI - promover a regularização fundiária dos assentamentos rurais existentes;
- XXII - coibir o parcelamento do solo para fins urbanos em Zona Rural.

**Art. 43.** Acrescenta o art. 63-A, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63-A. O Polos de Economia Criativa - PEC são territórios destinados ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa, entendida como o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda.

**Parágrafo Único.** Fica criado o Polo de Economia Criativa da Área Central, cujo perímetro será definido em lei específica.

**Art. 44.** Acrescenta o art. 63-B, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63-B. São compatíveis com os Polos de Economia Criativa as atividades relacionadas às seguintes áreas:

I - patrimônio Cultural: atividades que se desenvolvem a partir dos elementos da herança cultural, envolvendo as celebrações e os modos de criar, viver e fazer, tais como o artesanato, a gastronomia, o lazer, o entretenimento, o turismo a sítios com valor histórico, artístico e paisagístico, e a fruição a museus e bibliotecas;

II - artes: atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, podendo ser tanto visual quanto performático, tais como música, teatro, circo, dança, e artes plásticas, visuais e fotográficas;

III - mídia: atividades que produzem um conteúdo com a finalidade de se comunicar com grandes públicos, como o mercado editorial, a publicidade, os meios de comunicação impresso e produções audiovisuais cinematográficas, televisivas e radiofônicas;

IV - criações Funcionais: atividades que possuem uma finalidade funcional, como a arquitetura, a moda, as animações digitais, jogos e aplicativos eletrônicos e o design de interiores, de objetos, e de eletroeletrônicos.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 45.** Acrescenta o art. 63-C, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.63-C. Os Polos de Economia Criativa têm como objetivos:

I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade;

II - estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

III - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;

IV - apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa;

V - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa.

**Art. 46.** Acrescenta o art. 63-D, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63-D. Para estimular as atividades econômicas criativas, poderão ser aplicados aos estabelecimentos que se implantarem nos Polos de Economia Criativa os seguintes incentivos:

I - concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

II - isenção de IPTU;

III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários.

§ 1º A implementação dos incentivos referentes aos incisos I, II, III e IV deverá ser regulamentada por lei específica.

§ 2º Além dos incentivos previstos neste artigo, aplicam-se aos Polos de Economia Criativa os seguintes instrumentos:

I - assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e à pesquisa científica;

II - disponibilização de plataforma de comunicação digital para integração virtual dos polos de economia

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

criativa;

III - celebração de convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**Art. 47.** Altera o art. 70 e seus incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. O zoneamento ambiental abrangerá os seguintes tipos de espaços territoriais:

I - áreas de Preservação Permanente;

II - áreas de Proteção ao Patrimônio Natural, Histórico, Cultural, e Arqueológico;

III - corredores Ecológicos;

IV - unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento;

V - áreas Úmidas e alagáveis

**Art. 48.** Altera o art. 71 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. As Áreas de Preservação Permanente – APPs são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º As Áreas de Preservação Permanente de que tratam o caput deste artigo, são caracterizadas, como regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

I.50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas:

a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;

b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - nos topos de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

§ 2º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

I - tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

II - a obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 4º Na área urbana, o Poder Executivo adotará as medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais adequadas para as áreas de preservação permanente que se encontrem ocupadas ou comprometidas com a ocupação humana, em razão de parcelamentos aprovados pelo Poder Público, em data anterior a publicação da Lei Complementar 06/2008, e registrados no registro imobiliário, obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 130 desta Lei.

§ 5º As áreas de preservação permanente nas áreas já parceladas do Município, e identificadas conforme o artigo anterior serão progressivamente delimitadas como Áreas de Especial Interesse para o Meio Ambiente.

**Art. 49.** Altera os §§ 2º e 3º, do art. 73 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. omissis

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º omissis

§ 2º Fica tombado, para preservação, o imóvel que abriga a Casa de Cultura, patrimônio do Município, desapropriado através do Decreto 06/97, cujas restrições necessárias à sua proteção, serão estabelecidas por Decreto do Executivo, não podendo ser a edificação reparada, pintada ou restaurada na ausência da referida autorização.

§ 3º O Parque Municipal, sítio de valor paisagístico e ambiental, poderá ser declarado como Unidade de Conservação Municipal para preservação de seu patrimônio, estabelecendo-se por ato próprio as restrições necessárias à sua proteção.

§ 4º omissis

§ 5º omissis

**Art. 50.** Altera o art. 74 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Corredores Ecológicos são porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação e/ou fragmentos florestais, que possibilitam entre eles o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

§1º Os corredores constituem-se:

- pelas matas ciliares em toda sua extensão e pelas faixas marginais definidas por lei;
- pelas faixas de terras existentes (cobertas ou não por vegetação) nas quais seja possível a interligação entre remanescentes de vegetação e destes às unidades de conservação e áreas de preservação permanente.

§2º Nas áreas que se prestem a tal finalidade onde sejam necessárias intervenções visando sua recomposição florística, esta deverá ser feita com espécies nativas regionais, definindo-se previamente se essas áreas serão de preservação ou de uso sustentável.

§3º A largura dos corredores será fixada previamente em 10% (dez por cento) do seu comprimento total, sendo que a largura mínima será de 100 m.

§4º Quando em faixas marginais, a largura mínima dos corredores se fará obedecendo-se à largura de FMP exigida pela legislação vigente, em detrimento do disposto no artigo anterior.

§5º Os corredores serão compostos de áreas públicas e/ou privadas, as quais serão revertidas para fins de parcelamento do solo rural ou urbano ao Patrimônio.

I - os corredores, quando oriundos de parcelamento do solo rural ou urbano, serão advindos de área verde ou reserva legal.

II - os corredores poderão, também, ser constituídos através de desapropriação direta realizada pela Municipalidade caso haja necessidade, a critério do Poder Público.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

§6º A área do corredor ecológico, pela sua finalidade de fluxo de gênico, não originará lotes no parcelamento urbano ou rural.

**Art. 51.** Altera o art. 76, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. São Unidades de Conservação municipais:

I - a APA (Área de Proteção Ambiental) da Lagoa de Iriry;

II - o MN (Monumento Natural) dos Costões Rochosos;

III - o PNM (Parque Natural Municipal) dos Pássaros;

IV - a ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico) de Itapebussus;

V - a APAMC (Área de Proteção Ambiental Marinha-Costeira) da Restinga Sarnambi.

§1º São proibidas, nas Unidades de Conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

§2º As Unidades de Conservação municipais são criadas por ato do Executivo Municipal, observando-se o disposto na Lei Nacional nº 9.885, de 2000 e no Decreto nº 4.340/2002.

**Art. 52.** Altera o art. 77 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. As Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, propiciando sua integração à vida econômica e social das comunidades residentes e vizinhas.

§ 2º O Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua criação e revisado no prazo de 10 (dez) anos, ou por justificativa do órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 3º A revisão do Plano de Manejo é o procedimento técnico-administrativo que provocará alteração, inclusão ou supressão de uma ou mais normas, zonas ou setores integrantes do plano de manejo das Unidades de Conservação.

§ 4º As Unidades de Conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 5º O Plano de Manejo da Unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma Unidade de Conservação.

§ 6º A partir da criação de cada Unidade de Conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 53.** Altera o art. 78. e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. O procedimento legal para revisão de zoneamento ou norma do Plano de Manejo da Unidade de Conservação obedecerá obrigatoriamente às seguintes etapas:

- I - instauração de processo administrativo;
- II - análise técnica da proposição de revisão;
- III - consolidação das propostas técnicas de revisão do Plano de Manejo;
- IV - análise técnica conclusiva da proposta;
- V - análise jurídica da proposta de revisão;
- VI - análise urbanística da proposta de revisão;
- VII - aprovação em Audiência Pública e no Conselho Gestor da Unidade de Conservação;
- VIII - publicação.

**Art. 54.** Inclui o art. 78-A, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO I-B**  
**DAS ÁREAS ÚMIDAS E ALAGÁVEIS**

Art. 78-A. O Poder Público adotará no que couber, as determinações contidas na Convenção de Ramsar, incorporada ao arcabouço legal brasileiro com promulgação do Decreto 1.905/1996, com o objetivo de conservação e o uso racional das áreas úmidas remanescentes do município como ecossistemas de importância para manutenção da biodiversidade, e como áreas fundamentais no ciclo hidrológico, ampliando a capacidade de retenção de água da região.

**Art. 55.** Inclui o art. 78-B e seus incisos, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 78-B. A preservação das áreas úmidas e alagáveis terá como objetivo:

- I - o controle das cheias;
- II - a prevenção das inundações;
- III - a drenagem;
- IV - a proteção das populações contra as enchentes e a manutenção do equilíbrio ecológico dos ecossistemas.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 56.** Inclui o art. 78-C, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 78-C. O Município, no prazo de um ano, a contar da data de promulgação desta Lei, a contar da data de promulgação desta Lei, realizará a identificação, o mapeamento e o zoneamento das áreas úmidas e alagáveis do território municipal, que serão alvo de projetos específicos de conservação.

**Parágrafo Único.** A identificação, o mapeamento e o zoneamento descritos no caput deste Artigo serão elaborados por comissão multidisciplinar composta por técnicos de carreira das Secretarias Municipais do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, de Serviços Públicos, de Obras, de Planejamento, Urbanismo e Habitação e de Saúde, ou outras que as substituam.

**Art. 57.** Altera o art. 79 e seus incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão de licenças serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação.

**Art. 58.** Altera o art. 80 e seus incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2013.

**Parágrafo Único.** A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

**Art. 59.** Altera o art. 84 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Para efeito de aplicação desta lei, fica o território municipal dividido em três macrozonas a seguir especificadas, e delimitadas no Anexo II desta Lei:

I - área Urbana;

II - área de Expansão Urbana, dotada de uma faixa de amortecimento;

III - área Rural.

§1º As macrozonas não se sobrepõem entre si e abrangem a totalidade do território municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

§2º As Áreas Protegidas se sobreporão às macrozonas elencadas, abrangendo: as Áreas de Preservação Permanente os Corredores Ecológicos, as Unidades de Conservação criadas ou não pelo município, as Áreas Úmidas ou Alagadiças e Áreas de Proteção ao Patrimônio Natural, Histórico, Paisagístico, Arquitetônico, Cultural e Arqueológico.

§3º Os Eixos Viários Estruturantes são o sistema de vias existentes ou planejadas que articulam as macrozonas, estruturam a ocupação ordenada do território, orientam a expansão urbana dos novos loteamentos e promovem a integração entre as áreas urbanas e rurais.

**Art. 60.** Altera o Art. 85 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO I**  
**ÁREA URBANA**

Art. 85. Considera-se Área Urbana, aquela delimitada pelo perímetro do Anexo II, e respectivos Anexos II-A, II-B, desta lei caracterizada pela utilização urbana, ocupada ou comprometida com a ocupação humana, de maneira formal ou informal, ou apenas parceladas, mesmo que subocupadas ou sem ocupação efetiva.

§1º Consideram-se ainda como Área Urbana, áreas urbanizáveis, de urbanização específica, ou de expansão urbana, constantes de parcelamentos aprovados pelos órgãos municipais competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora do perímetro da área urbana delimitada por esta Lei.

§2º Os limites da Área Urbana serão periodicamente atualizados por decreto do Poder Executivo, estendendo-se aos imóveis que em face de sua destinação ou área sejam considerados urbanos para efeito de tributação, mesmo que localizados fora do perímetro urbano delimitado por esta Lei.

§3º Os imóveis lindeiros aos logradouros da malha viária urbana do Município, que não estejam cumprindo a função social da propriedade rural ou ambiental, uma vez identificados serão inseridos no perímetro urbano, mediante sua inscrição no cadastro imobiliário do Município, para fins de tributação, devendo ser acrescentados às áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, inclusive o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e IPTU progressivo,-a serem delimitados e regulamentados através de lei específica no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 61.** Altera o art. 86 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO II**  
**ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 86. Considera-se Área de Expansão Urbana aquela delimitada no Anexo II desta lei dotada ou não de alguns dos equipamentos de infraestrutura urbana básica de transição entre a Área Urbana e a Área Rural.

§ 1º A Área de Expansão Urbana é dotada de Zona de Amortecimento numa faixa contínua a esta, numa profundidade de 500,00m (quinhentos metros) em toda a sua extensão, destinada à formação de sítios de recreio de lote mínimo de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

§ 2º As Áreas de Expansão Urbana dos Núcleos Urbanos 01 (localidade de Rocha Leão) e 02 (localidade de Cantagalo) serão definidas mediante estudos e levantamentos específicos realizados pelos órgãos competentes, tomando-se em consideração as dimensões e características próprias destes núcleos, a situação de descontinuidade em relação às outras manchas urbanas, suas atividades culturais, sociais e econômicas e afinidade com as atividades desenvolvidas na Área Rural.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS ÁREAS PROTEGIDAS**

**Art. 62.** Altera o art. 87, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. As Áreas Protegidas são porções do território municipal delimitadas no Anexo III desta lei apresentam diferentes formas e graus de proteção e preservação ambiental, abrangendo os seguintes tipos:

I - áreas de preservação permanente;

II - corredores ecológicos;

III - áreas úmidas;

IV - unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento criadas ou não pelo Município ou que venham a ser criadas, em especial a Reserva Biológica da União (Unidade de Conservação Federal), a APA - Área de Proteção Ambiental do Rio São João/ Mico-Leão- Dourado (Unidade de Conservação Federal) e as Unidades de Conservação Municipal: APA – Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Iriry; Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE de Itapebussus; Parque Natural Municipal dos Pássaros; Monumento Natural dos Costões Rochosos;

V - áreas destinadas à proteção do patrimônio natural, histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e arqueológico identificadas ou que venham a ser identificadas, especialmente o imóvel, e respectiva edificação que abriga a Casa de Cultura, o Sítio Arqueológico Sambaqui da Tarioba, e o Parque Municipal;

VI - rio das Ostras, o Canal das Corujas, o Canal dos Medeiros, bem como suas respectivas faixas marginais de proteção.

**Art. 63.** Altera o art. 88, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 88. Lei municipal disciplinará a transferência do direito de construir, originário de imóveis localizados nas Áreas Protegidas e nas Zonas que forem destinadas à manutenção do equilíbrio ecológico, para outros imóveis localizados em áreas indicadas na mesma lei, estabelecendo as condições para esta transferência de modo gradativo, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 64.** Altera o art. 89, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IV  
DA ÁREA RURAL**

Art. 89. Considera-se Área Rural aquela delimitada no Anexo II desta lei situada entre os limites com os Municípios de Macaé e Casimiro de Abreu e a Área de Expansão Urbana e destinada à agropecuária e ao turismo ecológico.

**Parágrafo único.** Os imóveis localizados na Área Rural não serão enquadrados como urbanos enquanto forem utilizados para os fins de produção agropecuária ou de turismo rural, desde que comprovado pelos órgãos competentes.

**Art. 65.** Acrescenta o art. 89-A, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89-A. Considera-se Área de Expansão Urbana Rural aquela delimitada no Anexo II desta lei situada entre os limites com a Área de Expansão Urbana, a Área Urbana e a Zona de Amortecimento e destinada ao desenvolvimento urbano sustentável e ocupação urbana controlada devido à insuficiência de infraestrutura urbana básica e equipamentos.

**Art. 66.** Altera o art. 91, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Área Urbana, Área de Expansão Urbana e Área de Expansão Urbana Rural serão divididas em Zonas e Áreas de Especial Interesse, definindo-se, entre outras regras e parâmetros urbanísticos, os usos compatíveis, as atividades econômicas licenciáveis, a altura, a volumetria e os coeficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes para fins de edificação, nos termos da legislação municipal específica.

**Art. 67.** Revoga o inciso IV, altera o inciso VI e acrescenta os Incisos VIII a X, todos do art. 92, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. omissis

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IV – REVOGADO

V – omissis

VI – áreas de especial interesse para o meio ambiente (Anexo VI);

VII – omissis;

VIII – áreas de especial interesse social (Anexo VII);

IX – áreas de especial interesse urbanístico (Anexo VIII);

X – áreas de especial interesse turístico (Anexo IX);

XI – áreas de especial interesse para o Patrimônio Cultural (Anexo X);

**Parágrafo único.** Os mapas dos Anexos I a X deste Plano Diretor fazem parte integrante desta lei e da legislação municipal para todos os fins e efeitos de direito.

**Art. 68.** Acrescenta o art. 93-A, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. A As delimitações dos bairros deverão ser definidas a partir de identidades comuns em relação a aspectos socioeconômicos, culturais e religiosos reconhecidas por seus moradores e usuários.

**Art. 69.** Altera o art. 94 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. As delimitações dos bairros conforme os mapas dos Anexos V-A, V-B e V-C são as seguintes:

§1º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro ABRICÓ, conforme descrição perimetral a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - tem início na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no ponto P1 (UTM 195652.00 m E / 7505317.00 m S), marco inicial da poligonal que delimita o bairro;

II – do ponto P1, segue pela Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no sentido Barra de São João, até alcançar a divisa com o Município de Casimiro de Abreu, no ponto P2 (UTM 193403.00 m E / 7502019.00 m S);

III – de P2, segue pela Rua Miramar até o encontro com o Oceano Atlântico, no ponto P3 (UTM 193574.00 m E / 7501849.00 m S);

IV – a partir de P3, prossegue margeando o litoral do Oceano Atlântico, até o ponto P4 (UTM 195670.00 m E / 7505290.00 m S);

V – de P4, segue em linha reta até reencontrar o ponto de origem P1 (UTM 195652.00 m E / 7505317.00 m S), encerrando o perímetro do bairro Abricó.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ – CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

§2º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro CIDADE PRAIANA, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - inicia-se na esquina da Rodovia Amaral Peixoto com a Rua Lúcia Martins Pedreira, no ponto P1 (UTM 194412.00 m E / 7503994.00 m S), que serve de marco inicial da poligonal do bairro;

II - do ponto P1, segue pela Rua Lúcia Martins Pedreira, acompanhando seu traçado até alcançar o Valão dos Medeiros, no ponto P2 (UTM 193976.00 m E / 7504470.00 m S);

III - a partir de P2, prossegue margeando o Valão dos Medeiros, em sentido contínuo, até o ponto P3 (UTM 192814.00 m E / 7503669.00 m S), situado no cruzamento com a Estrada Velha de Rio Dourado;

IV - do ponto P3, segue pela Estrada Velha de Rio Dourado, acompanhando seu traçado até o encontro com a Rodovia Amaral Peixoto, no ponto P4 (UTM 193359.00 m E / 7501940.00 m S);

V - por fim, segue pela Rodovia Amaral Peixoto, no sentido de retorno à Rua Lúcia Martins Pedreira, até reencontrar o ponto de partida P1 (UTM 194412.00 m E / 7503994.00 m S), encerrando o perímetro do bairro Cidade Praiana.

§3º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro PALMITAL, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - inicia-se no cruzamento da Rua 19 com o Valão dos Medeiros, no ponto P1 (UTM 193964.00 m E / 7504490.00 m S), que serve como marco inicial do perímetro;

II - do ponto P1, segue margeando o Valão dos Medeiros, no sentido de Barra de São João, até o ponto P2 (UTM 192809.00 m E / 7503688.00 m S), situado na Estrada Velha de Rio Dourado, na divisa com o Município de Casimiro de Abreu;

III - a partir de P2, segue margeando a divisa municipal com Casimiro de Abreu, acompanhando a Estrada Velha de Rio Dourado até o ponto P3 (UTM 192485.00 m E / 7506074.00 m S), no encontro com a Rua A;

IV - de P3, segue pela Rua A até o ponto P4 (UTM 192846.00 m E / 7505682.00 m S), na interseção com a Rua José Carlos Turri;

V - de P4, segue pela Rua José Carlos Turri até o ponto P5 (UTM 192891.00 m E / 7505723.00 m S), no encontro com a Rua 47;

VI - de P5, segue pela Rua 47 até o ponto P6 (UTM 193204.00 m E / 7505332.00 m S), no cruzamento com a Avenida Serramar;

VII - de P6, segue pela Avenida Serramar até o ponto P7 (UTM 193498.00 m E / 7505054.00 m S), no encontro com a Rua 19;

VIII - por fim, de P7, segue pela Rua 19 até reencontrar o ponto de partida P1 (UTM 193964.00 m E / 7504490.00 m S), encerrando o perímetro do bairro Palmital.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

§4º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro VILA VERDE, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o perímetro do bairro tem início na Rodovia Serramar (RJ-162), no ponto P1, de coordenadas UTM 193428.00 m E / 7506442.00 m S;

II - do ponto P1, segue contornando o Loteamento Maria Turri até o ponto P2 (UTM 192744.00 m E / 7506406.00 m S), localizado na Estrada Velha de Rio Dourado;

III - de P2, segue pela Estrada Velha de Rio Dourado até o ponto P3 (UTM 191864.00 m E / 7508816.00 m S), no entroncamento com a Rodovia RJ-162, já na divisa com o município de Casimiro de Abreu;

IV - a partir de P3, segue margeando o Rodovia Rj-161 até o ponto P4 (UTM 191977.00 m E / 7508828.00 m S), no encontro com a Rodovia Serramar (RJ-162) até retornar ao ponto inicial P1 (UTM 193428.00 m E / 7506442.00 m S), encerrando o perímetro do bairro Vila Verde.

§5º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro SERRAMAR, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - inicia-se no cruzamento da Rodovia Serramar (RJ-162) com o Valão dos Medeiros, no ponto P1 (UTM 194564.71 m E / 7504985.84 m S), que constitui o marco inicial do perímetro;

II - do ponto P1, segue margeando o Valão dos Medeiros, no sentido sudoeste, até o ponto P2 (UTM 193968.00 m E / 7504494.00 m S), no encontro com a Rua 19;

III - de P2, segue pela Rua 19, acompanhando seu traçado até a interseção com a Avenida Serramar. A partir desse ponto, segue pela Avenida Serramar até o ponto P3 (UTM 193232.84 m E / 7505311.60 m S);

IV - de P3, segue pela Rua 47 até o ponto P4 (UTM 192887.00 m E / 7505718.00 m S), no encontro com a Rua José Carlos Turri;

V - de P4, segue pela Rua José Carlos Turri até o ponto P5 (UTM 192845.00 m E / 7505680.00 m S), no cruzamento com a Rua A;

VI - de P5, segue pela Rua A até o ponto P6 (UTM 192485.00 m E / 7506074.00 m S), localizado na Estrada Velha de Rio Dourado;

VII - de P6, segue pela Estrada Velha de Rio Dourado até o ponto P7 (UTM 192747.43 m E / 7506406.20 m S);

VIII - de P7, contorna o Loteamento Maria turri até o ponto P8 (UTM 193427.00 m E / 7506443.00 m S), na Rodovia Serramar;

IX - de P8, segue pela Rodovia Serramar (RJ-162) até reencontrar o ponto de origem P1 (UTM 194564.71 m E / 7504985.84 m S), encerrando o perímetro do bairro Serramar.

§6º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro JARDIM CAMPOMAR, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / Rj - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

I - inicia-se na esquina da Rodovia Amaral Peixoto com a Rua Maria de Lurdes M. Cordeiro, no ponto P1 (UTM 195517.00 m E / 7505228.00 m S), marco inicial da poligonal que delimita o bairro;

II - do ponto P1, segue pela Rua Maria de Lurdes M. Cordeiro até o ponto P2 (UTM 195245.00 m E / 7505529.00 m S), situado às margens do Valão dos Medeiros;

III - a partir de P2, segue margeando o Valão dos Medeiros, acompanhando seu curso natural até o ponto P3 (UTM 193978.00 m E / 7504471.00 m S), no cruzamento com a Rua Lúcia Martins Pedreira;

IV - do ponto P3, continua pela Rua Lúcia Martins Pedreira, seguindo seu traçado até reencontrar a Rodovia Amaral Peixoto, no ponto P4 (UTM 194412.00 m E / 7503993.00 m S);

V - por fim, segue pela Rodovia Amaral Peixoto, no sentido da Rua Maria de Lurdes M. Cordeiro, até reencontrar o ponto de partida P1 (UTM 195517.00 m E / 7505228.00 m S), encerrando o perímetro do bairro Jardim Campomar.

§7º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro RECANTO, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o perímetro do bairro tem início na Rua Acre, no ponto P1, de coordenadas UTM 195253.73 m E / 7505554.41 m S;

II - de P1, segue margeando o Condomínio Viverde até o ponto P2 (UTM 193788.00 m E / 7507331.00 m S), no limite final do Condomínio;

III - de P2, segue margeando as terras até o ponto P3 (UTM 193788.00 m E / 7507331.00 m S);

IV - de P3, segue contornando as áreas limítrofes até o ponto P4 (UTM 193068.00 m E / 7507107.00 m S), alcançando a Rodovia Serramar (RJ-162);

V - de P4 segue margeando a Rodovia RJ-162, no sentido sul, até o ponto P5 (UTM 194575.00 m E / 7504989.00 m S), no Canal dos Medeiros.

VI - desse ponto retorna ao ponto inicial P1 (UTM 195253.73 m E / 7505554.41 m S) margeando o canal, fechando o perímetro do bairro Recanto.

§ 8º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro EXTENSÃO DO BOSQUE, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - inicia-se no P1, de coordenadas UTM 195985.00 m E - 7505492.00 m S, situado na Rodovia Amaral Peixoto;

II - do P1, segue a Oeste pela Rodovia Amaral Peixoto até o P2, de coordenadas UTM 196592.00 m E - 7505768.00 m S, também na Rodovia Amaral Peixoto, na esquina com a Rua Uruguai;

III - do P2, segue a Norte pela Rua Uruguai até o P3, de coordenadas UTM 195803.00 m E - 7506593.00 m S, no encontro com a Rua Duque de Caxias;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IV – do P3, segue a Norte pela Rua Duque de Caxias até o P4, de coordenadas UTM 194963.00 m E – 7507344.00 m S, às margens do Condomínio Viverde Rio das Ostras;

V – do P4, segue a Leste, acompanhando os limites do Condomínio Viverde Rio das Ostras, até o P5, de coordenadas UTM 194351.00 m E – 7506980.00 m S, na Rua Acre;

VI – do P5, segue a Sul pela Rua Acre até o P6, de coordenadas UTM 195681.00 m E – 7505336.00 m S, percorrendo toda a extensão da Rua Acre;

VII – do P6, segue a Norte, ainda pela Rua Acre, até o P7, de coordenadas UTM 195251.00 m E – 7505551.00 m S, situado na Avenida Rio Branco;

VIII – do P7, segue a Norte pela Avenida Rio Branco até o P8, de coordenadas UTM 195631.00 m E – 7505870.00 m S, na Rua Fernando de Noronha;

IX – do P8, segue a Sul pela Rua Fernando de Noronha até o ponto inicial P1, na Rodovia Amaral Peixoto, encerrando-se o perímetro do bairro Extensão do Bosque.

§ 9º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro NOVA ALIANÇA, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - inicia-se na esquina da Rua Fernando de Noronha com a Rodovia Amaral Peixoto, no ponto P1, de coordenadas UTM 195986.14 m E / 7505491.64 m S, marco inicial da poligonal que delimita o bairro;

II – do ponto P1, segue ao longo da Rua Fernando de Noronha até o ponto P2, de coordenadas UTM 195642.00 m E / 7505859.00 m S, acompanhando o traçado da via em direção ao Canal dos Medeiros;

III – do ponto P2, segue margeando o Canal dos Medeiros até o ponto P3, de coordenadas UTM 195249.00 m E / 7505532.00 m S, na esquina com a Rua Maria de Lurdes M. Cordeiro;

IV – a partir do P3, segue pela Rua Maria de Lurdes M. Cordeiro até o ponto P4, de coordenadas UTM 195524.00 m E / 7505230.00 m S, na Rodovia Amaral Peixoto;

V – do ponto P4, segue pela Rodovia Amaral Peixoto, no sentido de retorno à Rua Fernando de Noronha, até reencontrar o ponto de partida P1 (UTM 195986.14 m E / 7505491.64 m S), encerrando assim o perímetro do bairro Nova Aliança.

§ 10º Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro BOSQUE DA PRAIA, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - com perímetro descrito a partir do ponto inicial localizado no marco P1, de coordenadas UTM 196592.00 m E / 7505765.00 m S, situado na Rodovia Amaral Peixoto, conforme o seguinte trajeto:

II – de P1, segue para sul margeando a divisa com o Bairro Centro até o ponto P2, de coordenadas UTM 196695.00 m E / 7505666.00 m S, às margens do Oceano Atlântico;

III – de P2, segue para oeste pela Avenida Cláudio Ribeiro até o ponto P3, de coordenadas UTM 195959.00 m E / 7505274.00 m S, encontro com a Praia das Tartarugas;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ – CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IV – de P3, segue para norte pela Praia das Tartarugas até o ponto P4, de coordenadas UTM 195885.00 m E / 7505338.00 m S, às margens do Oceano Atlântico;

V – de P4, segue para leste às margens do Oceano Atlântico até o ponto P5, de coordenadas UTM 195666.00 m E / 7505300.00 m S;

VI – de P5, segue para norte encontrando a Rodovia Amaral Peixoto até o ponto P6, de coordenadas UTM 195681.00 m E / 7505336.00 m S;

VII – de P6, segue para oeste pela Rodovia Amaral Peixoto até o ponto inicial P1, encerrando o perímetro do bairro Bosque da Praia.

§ 11 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro OPERÁRIO, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I – o ponto inicial está localizado no marco P1, de coordenadas UTM 196400.00 m E / 7505980.00 m S, situado na interseção da Rua Uruguai com a Rua Rio de Janeiro;

II – de P1, segue para leste pela Rua Rio de Janeiro até o ponto P2, de coordenadas UTM 196461.00 m E / 7506027.00 m S, acompanhando toda a extensão da via;

III – de P2, segue até o ponto P3, de coordenadas UTM 196432.00 m E / 7506059.00 m S, seguindo para norte pela Rua Paranaíba;

IV – de P3, segue para leste pela Rua Ivair até o ponto P4, de coordenadas UTM 196629.00 m E / 7506210.00 m S, início da Rua Francisco I.G. Barros;

V – de P4, segue para norte pela Rua Francisco I. G. Barros até o ponto P5, de coordenadas UTM 196516.00 m E / 7506256.00 m S;

VI – de P5, segue para oeste contornando o Estádio Julieta Carvalho Viana até o ponto P6, de coordenadas UTM 196574.00 m E / 7506315.00 m S;

VII – de P6, segue para norte contornando o Estádio Julieta Carvalho Viana até o ponto P7, de coordenadas UTM 196489.00 m E / 7506392.00 m S, na Rua Norival Neves;

VIII – de P7, segue para norte pela Rua Norival Neves até o ponto P8, de coordenadas UTM 196542.00 m E / 7506414.00 m S, encontro com a Rua Gertrudes Sabino dos Santos;

IX – de P8, segue pela Rua Gertrudes Sabino dos Santos até o ponto P9, de coordenadas UTM 196332.00 m E / 7506795.00 m S;

X – de P9, segue para oeste pela Gertrudes Sabino dos Santos até o ponto P10, de coordenadas UTM 196283.00 m E / 7506780.00 m S;

XI – de P10, segue para norte em direção ao ponto P11, de coordenadas UTM 195974.00 m E / 7507064.00 m S, encontrando a Rua Ary Gomes Marins;

XII – de P11, segue para oeste pela Rua Ary Gomes Marins até o ponto P12, de coordenadas UTM 195601.00 m E / 7506718.00 m S, encontro com a Rua Duque de Caxias;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XIII – de P12, segue para sul pela Rua Duque de Caxias até o ponto P13, de coordenadas UTM 195808.00 m E / 7506591.00 m S, encontrando novamente a Rua Uruguai;

XIV – de P13, segue para sul pela Rua Uruguai até o ponto inicial P1, encerrando o perímetro do bairro Operário.

§12 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro CENTRO, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - inicia-se na Avenida Cláudio Ribeiro, no ponto de coordenadas UTM 196694.00 m E / 7505674.00 m S (P1), marco inicial da poligonal que delimita o perímetro do bairro;

II - fo ponto P1, segue em linha reta no sentido noroeste até a Rua Uruguai, no ponto P2 (UTM 196393.00 m E / 7505975.00 m S), encontro com a Rua Guaporé;

III – da Rua Uruguai, segue pela Rua Guaporé até o ponto P3 (UTM 196467.00 m E / 7506028.00 m S), encontro com a Rua Paranaíba;

IV – do ponto P3, segue pela Rua Paranaíba até o ponto P4 (UTM 196432.00 m E / 7506058.00 m S), no encontro com a Rua Ivair;

V – a partir de P4, segue pela Rua Ivair até o ponto P5 (UTM 196632.00 m E / 7506208.00 m S), no encontro com a Rua Francisco I. G. Barros;

VI – do Ponto P5, prossegue pela Rua Francisco I. G. Barros até o ponto P6 (UTM 196530.00 m E / 7506247.00 m S), encontro com a Rua Leblon;

VII - do ponto P6 , segue pela Rua Leblon até o ponto P7 (UTM 196819.00 m E/ 7506418.00 m S), no encontro com a Avenida Amazonas;

VIII – do ponto P7, segue pela Rua Leblon até o ponto P8 (UTM 196872.00 m E / 7506443.00 m S), no encontro com a Rua Ipanema;

IX – do ponto P8, segue no sentido sul pela Rua Ipanema até o ponto P9 (UTM 196880.00 m E/ 7506408.00 m S), no encontro com a Rua Antonio S. Moreira;

X – do ponto P9, segue pela Rua Antonio S. Moreira até o ponto P10 (UTM 196956.00 m E/ 7506453.00 m S), encontrando a Rua Gávea;

XI – do ponto P10, segue no sentido norte pela Rua Gávea até o ponto P11 (UTM 196921.00 m E / 7506574.00 m S), no encontro com a Rua Heitor Segadas Viana;

XII – do ponto P11, segue no sentido nordeste pela Rua Heitor Segadas Viana até o ponto P12 (UTM 196995.00 m E / 7506724.00 m S, no encontro com a Rua Laranjeiras;

XIII – do ponto P12, acompanha o traçado da Rua Laranjeiras até o ponto P13 (UTM 197150.00 m E / 7506625.00 m S, no encontro com a Rua São Francisco;

XIV – do ponto P13, segue pela Rua São Francisco até o ponto P14 (UTM 197177.00 m E / 7506645.00 m S), no encontro com a Rua Tijuca;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XV – do ponto P14, segue pela Rua Tijuca até o ponto P15 (UTM 197442.00 m E / 7506423.00 m S), no encontro com a Rua Pastor Luiz Laurentino;

XVI – do ponto P15, segue pela Rua Pastor Laurentino até o ponto P16 (UTM 197591.00 m E / 7506601.00 m S), na Rua Bangu;

XVII – a partir de P16, segue no sentido sudeste pela Rua Bangu até o ponto P17 (UTM 197821.00 m E / 7506297.00 m S), atingindo a Alameda Casimiro de Abreu;

XVIII – do ponto P17 segue pela Alameda Casimiro de Abreu até o ponto P18 (UTM 197835.00 m E / 7506310.00 m S), no encontro com a Rua João Viana;

XIX – do ponto P18, segue pela Rua João Viana até o ponto P19 (UTM 198204.00 m E / 7505914.00 m S), no encontro com as margens do Rio das Ostras;

XX – do ponto P19, segue no sentido sul margeando o Rio das Ostras até o ponto P20 (UTM 197936.00 m E / 7505672.00 m S), no encontro com a Rua Oscar Fonseca;

XXI – do ponto P20, segue pela Rua Oscar Fonseca até o ponto P21 (UTM 197517.00 m E / 7505571.00 m S), na esquina com a Rua Izarina Lourenço Cabral;

XXII – do ponto P21 segue a sul pela Rua Izarina Lourenço Cabral até encontrar o P22 (UTM 197527.00 m E / 7505532.00 m S), contornando o late Clube de Rio das Ostras;

XXIII – do ponto P22 segue no sentido sudoeste contornando o late Clube de Rio das Ostras até encontrar o ponto P23 (UTM 197415.00 m E / 7505442.00 m S);

XXIV – do ponto P23 segue no sentido noroeste contornando o iate Clube de Rio das Ostras até encontrar o ponto P24 (UTM 197375.00 m E / 7505473.00 m S);

XXV – do ponto P24 segue no sentido nordeste contornando o late Clube de Rio das Ostras até encontrar o ponto P25 (UTM 197435.00 m E / 7505545.00 m S);

XXVI – por fim, do ponto P25, margeia o litoral, passando pela Avenida General Cristovão Barcelos e a Avenida Prefeito Cláudio Ribeiro até retornar ao ponto de partida P1 (UTM 196694.00 m E / 7505674.00 m S), encerrando o perímetro do bairro Centro.

§ 13 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro LERIPE, conforme descrição perimetral a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o ponto inicial está localizado no marco P1, de coordenadas UTM 197590.00 m E / 7506601.00 m S, situado na Rua Bangu;

II – de P1, segue para norte pela Rua Bangu até o ponto P2, de coordenadas UTM 197104.00 m E / 7507199.00 m S, na Rua João Batista;

III – de P2, segue pela Rua João Batista até o ponto P3, de coordenadas UTM 196966.00 m E / 7507213.00 m S, encontro com a Rua Inajara;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ – CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IV – de P3, segue para sul pela Rua Inajara até o ponto P4, de coordenadas UTM 196966.00 m E / 7507162.00 m S, divisa com o Bairro Nova Cidade;

V – de P4, segue para oeste pela divisa com o Bairro Nova Cidade até o ponto P5, de coordenadas UTM 196726.00 m E / 7507203.00 m S, encontro com a Avenida Amazonas;

VI – de P5, segue para sul pela Avenida Amazonas até o ponto P6, de coordenadas UTM 196709.00 m E / 7507058.00 m S, início da Rua da Assembleia;

VII – de P6, segue para norte pela Rua da Assembleia até o ponto P7, de coordenadas UTM 196200.00 m E / 7507187.00 m S;

VIII – de P7, segue para oeste até o ponto P8, de coordenadas UTM 196283.00 m E / 7506779.00 m S, na Rua Ary Gomes Martins;

IX – de P8, segue para sul até o ponto P9, de coordenadas UTM 196332.00 m E / 7506795.00 m S, na Rua Gertrudes Sabino dos Santos;

X – de P9, segue para leste pela Rua Gertrudes Sabino dos Santos até o ponto P10, de coordenadas UTM 196331.00 m E / 7506794.00 m S;

XI – de P10, segue para sul pela Rua Gertrudes Sabino dos Santos até o ponto P11, de coordenadas UTM 196542.00 m E / 7506414.00 m S, encontro com a Rua Norival Neves;

XII – de P11, segue para oeste pela Rua Norival Neves até o ponto P12, de coordenadas UTM 196488.00 m E / 7506390.00 m S, margeando o Estádio Julieta Carvalho Viana;

XIII – de P12, segue para sul até o ponto P13, de coordenadas UTM 196574.00 m E / 7506314.00 m S, contornando o Estádio Julieta Carvalho Viana;

XIV – de P13, segue margeando o Estádio Julieta Carvalho Viana até o ponto P14, de coordenadas UTM 196517.00 m E / 7506257.00 m S, encontro com a Francisco I. G. Barros;

XV – de P14, segue para sul pela Rua Francisco I. G. Barros até o ponto P15, de coordenadas UTM 196629.00 m E / 7506210.00 m S, encontro com a Rua Leblon;

XVI – de P15, segue para leste por toda a extensão da Rua Leblon, atravessando a Avenida Amazonas, até o ponto P16, de coordenadas UTM 196869.00 m E / 7506444.00 m S, encontro com a Rua Ipanema;

XVII – de P16, segue para sul pela Rua Ipanema até o ponto P17, de coordenadas UTM 196819.00 m E / 7506409.00 m S, encontro com a Rua Antônio S. Moreira;

XVIII – de P17, segue para oeste pela Rua Antônio s. Moreira até o ponto P18, de coordenadas UTM 196957.00 m E / 7506453.00 m S, encontro com a Rua Gávea;

XIX – de P18, segue para norte pela Rua Gávea até o ponto P19, de coordenadas UTM 196922.00 m E / 7506575.00 m S, encontro com a Rua Heitor Segadas Viana;

XX – de P19, segue para leste pela Rua Heitor Segadas Viana até o ponto P20, de coordenadas 196995.00 m E / 7506724.00 m S, encontro com a Rua Laranjeiras;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodosostras.rj.gov.br](http://www.riodosostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XXI – de P20, segue para sudeste pela Rua Laranjeiras até o ponto P21, de coordenadas UTM 197150.00 m E / 7506626.00 m S, encontro com a Rua São Francisco;

XXII – de P21, segue para nordeste pela Rua São Francisco até o ponto P22, de coordenadas UTM 197176.00 m E / 7506645.00 m S, encontro com a Rua Tijuca;

XXIII – de P22, segue para sudeste pela Rua Tijuca até o ponto P23, de coordenadas UTM 197443.00 m E / 7506425.00 m S, encontro com a Rua Pastor Luiz Laurentino;

XXIV – de P23, segue para nordeste pela Rua Pastor Luiz Laurentino até encontrar o ponto inicial P1, no encontro com a Rua Bangu, encerrando o perímetro do bairro Leripe.

§14 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro NOVA CIDADE, conforme descrição perimetral a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o ponto inicial está localizado no marco P1, de coordenadas UTM 195975.00 m E / 7507066.00 m S, situado na Rua Ary Gomes de Martins;

II – de P1, segue para norte em direção à Rua da Assembleia até o ponto P2, de coordenadas UTM 196205.00 m E / 7507185.00 m S, acompanhando toda a extensão da via;

III – de P2, segue até o ponto P3, de coordenadas UTM 196709.00 m E / 7507059.00 m S, seguindo para norte pela Avenida Amazonas;

IV – de P3, segue para norte até a divisa com o bairro Leripe, no ponto P4, de coordenadas UTM 196726.00 m E / 7507206.00 m S;

V – de P4, segue para leste margeando a divisa com o bairro Leripe até o ponto P5, de coordenadas UTM 196967.00 m E / 7507163.00 m S, no encontro com a Rua Inajara;

VI – de P5, segue para norte pela Rua Inajara até o ponto P6, de coordenadas UTM 196967.00 m E / 7507215.00 m S, no encontro com a Rua João Batista;

VII – de P6, segue para leste até a Rua Bangu, no ponto P7, de coordenadas UTM 197108.00 m E / 7507203.00 m S;

VIII – de P7, segue margeando a Rua Bangu até encontrar o ponto P8, de coordenadas UTM 196983.00 m E / 7507350.00 m S, na interseção com a Rua Inajara;

IX – de P8, segue para leste até a beira do manguezal até o ponto P9, de coordenadas UTM 197145.00 m E / 7507422.00 m S;

X – de P9, segue para norte margeando o manguezal até o ponto P10, de coordenadas UTMO 197038.00 m E / 7507668.00 m S, na Rua Nédio Minguta;

XI – de P10, segue para leste até a beira do manguezal até o ponto P11, de coordenadas UTM 197138.00 m E/ 7507673.00 m S;

XII – de P11, segue para norte margeando o manguezal até o ponto P12, de coordenadas UTM 196327.00 m E/ 7509745.00 m S;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XIII – de P12, segue no sentido oeste até o ponto P13, de coordenadas UTM 194348.00 m E / 7509639.00 m S, na Rodovia Norival Martins da Cruz;

XIV – de P13, segue para sul pela Rodovia Norival Martins da Cruz o ponto P14, de coordenadas UTM 195983.00 m E / 7507461.00 m S no encontro com a Rua Ary Gomes Martins;

XV – de P14, segue para sul até retornar ao ponto inicial P1, encerrando o perímetro do bairro Nova Cidade.

§15 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro LIBERDADE, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - a partir do ponto inicial localizado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no marco P1, de coordenadas UTM 197819.00 m E / 7506302.00 m S, na esquina com a Rua Bangu;

II – de P1, segue para norte pela Rua Bangu, em linha reta até o ponto P2, de coordenadas UTM 197105.00 m E / 7507203.00 m S, interseção com a Rua Inajara;

III – de P2, segue em linha reta até o ponto P3, de coordenadas UTM 197235.00 m E / 7507421.00 m S, nas margens do manguezal;

IV – de P3, margeia o manguezal até o ponto P4, de coordenadas UTM 197147.00 m E / 7507102.00 m S, encontro com a Rua Ouro Verde;

V – de P4, segue em linha reta para leste margeando o manguezal até o ponto P5, de coordenadas UTM 197742.00 m E / 7507433.00 m S;

VI – de P5, segue em linha reta até o ponto P6, de coordenadas UTM 198319.00 m E / 7506828.00 m S, encontro com a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106).

VII – a partir do ponto P6 segue pela Rodovia Amaral Peixoto até encontrar o ponto P1, na esquina com a Rua Bangu, encerrando o perímetro do bairro Liberdade.

§16 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro NOVA ESPERANÇA, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o perímetro do bairro tem início no entroncamento da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) com a Rua João Viana, no ponto P1, de coordenadas UTM 197836.00 m E / 7506305.00 m S;

II – de P1, segue pela Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) no sentido leste, até atingir o ponto P2 (UTM 198347.00 m E / 7506834.00 m S), no encontro com o Rio das Ostras;

III – de P2, segue margeando o curso do Rio das Ostras, no sentido sul, até o ponto P3 (UTM 198204.00 m E / 7505911.00 m S), na Rua João Viana;

IV – de P3, segue pela Rua João Viana no sentido noroeste, até retornar ao ponto inicial P1 (UTM 197836.00 m E / 7506305.00 m S), encerrando o perímetro do bairro Nova Esperança.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ – CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

§17 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro BOCA DA BARRA, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o perímetro do bairro tem início na interseção da Rua Oscar Fonseca com Avenida Boca da Barras, no ponto P1, de coordenadas UTM 197942.00 m E / 7505674.00.00 m S;

II - de P1, segue pela Rua Oscar Fonseca até interseção com a Rua Izarina Lourenço Cabral, no ponto P2, de coordenadas UTM 197516.69 m E / 7505572.06 m S;

III - de P2, segue pela Rua Izarina Lourenço Cabral até passar pela frente do late Clube de Rio das Ostras encontrando o ponto P3, de coordenadas UTM 197529.00 m E / 7505534.00 m S;

IV - de P3, segue contornando o late Clube de Rio das Ostras, até encontrar o Oceano Atlântico no P4, de coordenadas UTM 197429.00 m E / 7505366.00 m S;

V - de P4, segue margeando o litoral no sentido norte, até encontrar a foz do Rio das Ostras no ponto P5, de coordenadas UTM 197529.00 m E / 7505534.00 m S;

VI - de P5, segue o curso do Rio das Ostras até encontrar o ponto P1, encerrando o perímetro do bairro Boca da Barra.

§18 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro COLINAS, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o perímetro tem início no ponto P1, de coordenadas UTM 198666.00 m E / 7505829.00 m S, situado no entroncamento da Avenida Rotary Clube com a Rua Gunter Heiborn;

II - de P1, segue pela Rua Gunter Heiborn, no sentido leste, até o ponto P2, de coordenadas UTM 198573.00 m E / 7505453.00 m S, na interseção com a Rua Amaral;

III - de P2, vira à direita e segue pela Rua Amaral, no sentido sul, até o ponto P3, de coordenadas UTM 198490.00 m E / 7505499.00 m S, onde encontra a Rua Maria Amália;

IV - de P3, vira à esquerda na Rua Maria Amália e segue no sentido leste até o ponto P4, de coordenadas UTM 198199.00 m E / 7505117.00 m S, alcançando as margens do Rio das Ostras;

V - a partir de P4, acompanha o curso do Rio das Ostras até o ponto P5, de coordenadas UTM 198452.00 m E / 7505888.00 m S;

VI - de P5, segue pela Avenida Rotary Clube, no sentido sul, até retornar ao ponto de origem P1 (UTM 198666.00 m E / 7505829.00 m S), encerrando o perímetro do bairro Colinas.

§19 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro COSTAZUL, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o ponto inicial da delimitação localiza-se no marco P1, de coordenadas UTM 198357.00 m E / 7506859.00 m S, situado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), na margem do Rio das Ostras;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

II - de P1, segue em linha reta na direção até o ponto P2, de coordenadas UTM 198663.00 m E / 7507650.00 m S, na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106);

III - de P2, acompanha os limites dos loteamentos Costazul e Recreio até o ponto P3, de coordenadas UTM 199797.00 m E / 7506892.00 m S, às margens do Oceano Atlântico;

IV - de P3, segue margeando o litoral em sentido sul até o ponto P4, de coordenadas UTM 199301.00 m E / 7505809.00 m S;

V - de P4, continua margeando o litoral até o ponto P5, de coordenadas UTM 198317.00 m E / 7504789.00 m S, contornando os costões rochosos;

VI - de P5, segue contornando os costões rochosos até a Foz do Rio das Ostras. A partir desse pontocompanha o curso do rio até o ponto P6, de coordenadas UTM 198207.00 m E / 7505124.00 m S, no entroncamento com a Rua Maria Amália;

VII - de P6, segue pela Rua Maria Amália em direção nordeste até o ponto P7, de coordenadas UTM 198491.00 m E / 7505499.00 m S, na Rua Amaral;

VIII - de P7, segue para o sudeste até o ponto P8, de coordenadas UTM 198491.00 m E / 7505451.00 m S, no início da Rua Gunter Heilborn;

IX - de P8, segue para norte até o ponto P9, de coordenadas UTM 198666.00 m E / 7505830.00 m S, na Avenida Rotary Clube;

X - de P9, segue para o oeste até o ponto P10, de coordenadas UTM 198495.00 m E / 7505895.00 m S, às margens do Rio das Ostras;

XI - de P10, acompanha o curso do Rio das Ostras até retornar ao ponto inicial P1 (UTM 198357.00 m E / 7506859.00 m S), na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), encerrando o perímetro do bairro Costazul.

§20 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro LAGOA, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o ponto inicial do perímetro situa-se na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no marco P1, de coordenadas UTM 198663.00 m E / 7507651.00 m S;

II - de P1, segue em linha reta até o encontro com o Oceano Atlântico, no ponto P2, de coordenadas UTM 199799.00 m E / 7506892.00 m S;

III - de P2, acompanha o litoral do Oceano Atlântico, no sentido nordeste, até o ponto P3, de coordenadas UTM 200643.00 m E / 7508192.00 m S;

IV - de P3, segue em direção sul até encontrar a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no ponto P4, de coordenadas UTM 199450.00 m E / 7508986.00 m S;

V - de P4, segue margeando a Rodovia Amaral Peixoto até reencontrar o ponto inicial P1 (UTM 198663.00 m E / 7507651.00 m S), fechando o perímetro do bairro Lagoa.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

§21 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro ENSEADA, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o ponto inicial está localizado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no marco P1, de coordenadas UTM 199458.00 m E / 7508992.00 m S;

II - de P1, segue em linha reta até o encontro com o Oceano Atlântico, no ponto P2, de coordenadas UTM 200635.00 m E / 7508198.00 m S;

III - de P2, acompanha o litoral do Oceano Atlântico, no sentido nordeste, até o ponto P3, de coordenadas UTM 201743.00 m E / 7509723.00 m S;

IV - de P3, segue em direção sul até encontrar novamente a Rodovia Amaral Peixoto, no ponto P4, de coordenadas UTM 200612.00 m E / 7510597.00 m S;

V - de P4, segue margeando a Rodovia Amaral Peixoto até reencontrar o ponto inicial P1 (UTM 199458.00 m E / 7508992.00 m S), encerrando o perímetro do bairro Enseada.

§22 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro ÂNCORA, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o ponto inicial da delimitação localiza-se no marco P1, de coordenadas UTM 199903.16 m E / 7509676.35 m S, situado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), junto à divisa do Loteamento Village;

II - de P1, segue pela divisa com o Loteamento Village até o ponto P2, de coordenadas UTM 199378.00 m E / 7510258.00 m S, situado às margens do Rio Jundiá;

III - de P2, acompanha o curso do Rio Jundiá, até o ponto P3, de coordenadas UTM 198315.00 m E / 7510608.00 m S;

IV - de P3, segue margeando a Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, até o ponto P4, de coordenadas UTM 198382.00 m E / 7510900.00 m S;

V - De P4, segue em direção leste até o ponto P5, de coordenadas UTM 199136.00 m E / 7512586.00 m S;

VI - De P5, segue em linha reta até o ponto P6, de coordenadas UTM 199634.00 m E / 7512807.00 m S;

VII - De P6, segue até o ponto P7, de coordenadas UTM 201514.00 m E / 7511171.00 m S, reencontrando a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106);

VIII - A partir de P7, acompanha a referida rodovia no sentido sul, até retornar ao ponto de origem, P1 (UTM 199903.16 m E / 7509676.35 m S), encerrando o perímetro do bairro Âncora.

§23 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro VILLAGE, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - O ponto inicial da delimitação situa-se no marco P1, de coordenadas UTM 199549.00 m E / 7509185.00 m S, localizado na interseção da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) com a Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

II – De P1, segue pela Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, até o ponto P2, de coordenadas UTM 198950.00 m E / 7509716.00 m S, no limite do loteamento local;

III – De P2, segue em linha reta no sentido leste até o ponto P3, de coordenadas UTM 199213.00 m E / 7510035.00 m S, margeando o perímetro da Vila Olímpica;

IV – De P3, segue até o ponto P4, de coordenadas UTM 199079.00 m E / 7510152.00 m S, margeando a Vila Olímpica;

V – De P4, segue até o ponto P5, de coordenadas UTM 199145.00 m E / 7510230.00 m S, no encontro com o rio Jundiá;

VI – De P5, segue margeando o rio Jundiá até o ponto P6, de coordenadas UTM 199389.00 m E / 7510238.00 m S,,

VII – A partir de P6, segue em linha reta até o ponto P7 (UTM 199900.00 m E / 7509677.00 m S), retornando à Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106);

VIII – A partir do ponto P7 segue em linha reta no sentido sul pela Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), até encontrar novamente o ponto P1, ando assim o perímetro do bairro Village.

§24 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro JARDIM MARILEA, conforme descrição perímetrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o ponto inicial localizado no marco P1, de coordenadas UTM 198349.00 m E / 7506889.00 m S, situado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106);

II – de P1, segue em linha reta para leste, acompanhando a Rodovia Amaral Peixoto, até encontrar a Estrada Professor Leandro Farias Sarzedas, alcançando o ponto P2, de coordenadas UTM 199550.00 m E / 7509183.00 m S, seguindo para norte;

III – de P2, segue até o ponto P3, de coordenadas UTM 198756.00 m E / 7509872.00 m S, na rotatória do início do bairro Harmonia, seguindo para oeste pela Rua Dr. Ricardo Bartelega;

IV – de P3, continua pela Rua Dr. Ricardo Bartelega até o ponto P4, de coordenadas UTM 198619.00 m E / 7509748.00 m S, divisa com o condomínio MRV;

V – de P4, segue em linha reta para norte, contornando o condomínio MRV, até o ponto P5, de coordenadas UTM 198558.00 m E / 7509803.00 m S;

VI – de P5, segue em linha reta para oeste até o encontro com a Rua Nova Iguaçu, no ponto P6, de coordenadas UTM 198129.00 m E / 7509372.00 m S;

VII – de P6, segue para norte até o término da Rua Nova Iguaçu, no ponto P7, de coordenadas UTM 197956.00 m E / 7509442.00 m S;

VIII – de P7, segue em linha reta para oeste, pelo limite entre os bairros Jardim Marilea e Harmonia, até o ponto P8, de coordenadas UTM 197644.00 m E / 7508674.00 m S, na Rua Bom Jardim;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ – CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IX – de P8, segue para norte pela Rua Bom Jardim até o ponto P9, de coordenadas UTM 197496.00 m E / 7508741.00 m S, limite entre os bairros Jardim Marilea e Harmonia;

X – de P9, segue para oeste, no limite entre os bairros Jardim Marilea e Harmonia, até o ponto P10, de coordenadas UTM 197239.00 m E / 7508103.00 m S, margeando o manguezal;

X – de P10, segue para sul margeando o manguezal até retornar ao ponto inicial P1, na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), encerrando o perímetro do bairro Jardim Marilea.

§25 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro HARMONIA, conforme descrição perimetral a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - o ponto inicial localizado no marco P1, de coordenadas UTM 198951.00 m E / 7509712.00 m S, situado na Estrada Professor Leandro Farias Sarzedas;

II – de P1, segue em linha reta para leste, na divisa com o loteamento Village, até o ponto P2, de coordenadas UTM 199213.00 m E / 7510033.00 m S, seguindo para norte até o início da Vila Olímpica;

III – de P2, contorna a Vila Olímpica até o ponto P3, de coordenadas UTM 199080.00 m E / 7510151.00 m S, seguindo para leste até as margens do Rio Jundiá;

IV – de P3, segue para oeste até o ponto P4, de coordenadas UTM 199147.00 m E / 7510232.00 m S, margeando o Rio Jundiá;

V – de P4, segue para oeste margeando o Rio Jundiá até o ponto P5, de coordenadas UTM 198311.00 m E / 7510578.00 m S, no encontro com a Estrada Professor Leandro Farias Sarzedas;

VI – de P5, segue para oeste margeando o Rio Jundiá até o ponto P6, de coordenadas UTM 197060.00 m E / 7509184.00 m S;

VII – de P6, segue para sul até as margens do manguezal, no ponto P7, de coordenadas UTM 197239.00 m E / 7508100.00 m S, limite entre os bairros Harmonia e Jardim Marilea;

VIII – de P7, segue em linha reta para leste, sobre o limite entre os bairros Jardim Marilea e Harmonia, até o ponto P8, de coordenadas UTM 197498.00 m E / 7508741.00 m S, na Rua Bom Jardim;

IX – de P8, segue pela Rua Bom Jardim para leste até o ponto P9, de coordenadas UTM 197644.00 m E / 7508673.00 m S, limite entre os bairros Jardim Marilea e Harmonia;

X – de P9, segue para leste, no limite entre os bairros Jardim Marilea e Harmonia, até o ponto P10, de coordenadas UTM 197959.00 m E / 7509445.00 m S, margeando o manguezal;

XI – de P10, segue para sul até a Rua Nova Iguaçu, no ponto P11, de coordenadas UTM 198130.00 m E / 7509374.00 m S, início da divisa com o condomínio MRV;

XII – de P11, segue para leste contornando o condomínio MRV até o ponto P12, de coordenadas UTM 198558.00 m E / 7509803.00 m S;

XIII – de P12, segue para leste até o ponto P13, de coordenadas UTM 198621.00 m E / 7509749.00 m S, onde encontra a Rua Dr. Ricardo Bartelega;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ – CEP: 28895-664  
[www.riodosostras.rj.gov.br](http://www.riodosostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XIV – de P13, segue pela Rua Dr. Ricardo Bartelega para leste até o ponto P14, de coordenadas UTM 198757.00 m E / 7509874.00 m S, na Estrada Professor Leandro Farias Sarzedas;

XV – de P14, segue para sul pela Estrada Professor Leandro Farias Sarzedas até retornar ao ponto inicial P1, encerrando o perímetro do bairro Harmonia.

§ 26 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro MAR DO NORTE, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I – inicia-se no P1, de coordenadas UTM 203972.00 m E / 7514227.00 m S, situado na Rodovia Amaral Peixoto;

II – do ponto P1 segue na direção leste até encontrar o ponto P2, com coordenadas UTM 206048.00 m E / 7513859.00 m S, no Oceano Atlântico;

III – do ponto P2 segue margeando o litoral até encontrar o ponto P3, com coordenadas UTM 207885.00 m E / 7516699.00 m S, no limite do Loteamento Alphaville;

IV – do ponto P3 segue na direção oeste até o ponto P4, de coordenadas UTM 205628.00 m E / 7517145.00 m S, no Condomínio Morada das Garças;

V – do ponto P4 segue contornando o Condomínio Morada das Garças, até o ponto P5, de coordenadas UTM 205663.00 m E / 7517254.00 m S;

VI – do ponto P5 segue em sentido Noroeste contornando o Condomínio Morada das Garças até o ponto P6, de coordenadas UTM 205392.00 m E / 7517411.00 m S, na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106);

VII – do ponto P6 segue em sentido sul pela Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até encontrar o ponto P7, de coordenadas UTM 204774.00 m E / 7516139.00 m S;

VIII – do ponto P7 segue em sentido sul até encontrar o ponto P8, de coordenadas UTM 204337.00 m E / 7515495.00 m S, próximo ao Loteamento Bairro Imperial;

IX – do ponto P8 segue em sentido oeste contornando o Loteamento Bairro Imperial até encontrar o ponto P9, de coordenadas UTM 203887.00 m E / 7515417.00 m S;

X – do ponto P9 segue na direção sudoeste até encontrar o ponto P10, de coordenadas UTM 203445.00 m E / 7514799.00 m S;

XI – do ponto P10 segue na direção sudeste até encontrar o ponto P1, na Rodovia Amaral Peixoto, encerrando o perímetro do bairro Mar do Norte.

§ 27 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS, conforme descrição perimétrica a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I – inicia-se no P1, de coordenadas UTM 205495.00 m E/ 7518011.00 m S, situado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106);

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

II - do P1 segue na direção oeste margeando o Rio Imboassica até o ponto P2, de coordenadas UTM 204437.00 m E / 7517918.00 m S;

III - do P2 segue na direção sul pela Rua do Torrista até encontrar o ponto P3, de coordenadas UTM 204056.00 m E / 7517082.00 m S, na interseção com a Rua do Geólogo;

IV - do P3 segue em sentido leste pela Rua do Geólogo até encontrar o ponto P4, de coordenadas UTM 205235.00 m E / 7517061.00 m S, na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106);

V - do P4, segue na direção norte pela Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto inicial P1, encerrando o perímetro do bairro Zona Especial de Negócios.

§ 28 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro CANTAGALO, conforme descrição perimetral a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - inicia-se no P1, de coordenadas UTM 197447.00 m E / 7517756.00 m S;

II - do P1, segue na direção leste até o ponto P2, de coordenadas UTM 197735.00 m E / 7517701.00 m S;

III - do P2, segue na direção sul até o ponto P3, de coordenadas UTM 197737.00 m E / 7517451.00 m S;

IV - do P3, segue na direção leste até o ponto P4, de coordenadas UTM 198160.00 m E / 7517219.00 m S;

V - do P4, segue na direção sul até o ponto P5, de coordenadas UTM 197969.00 m E / 7516915.00 m S;

VI - do P5, segue na direção oeste até o ponto P6, de coordenadas UTM 7516915.00 m S / 7517025.00 m S;

VII - do P6, segue na direção oeste até o ponto P7, de coordenadas UTM 197121.00 m E / 7516897.00 m S;

VIII - do P7, segue na direção norte até o ponto P8, de coordenadas UTM 197005.00 m E / 7517320.00 m S;

IX - do P8, segue na direção leste até o ponto P9, de coordenadas UTM 197303.00 m E / 7517446.00 m S;

X - do P9, segue na direção norte até o ponto inicial P1, encerrando o perímetro do bairro Cantagalo.

§ 29 Fica delimitada a área urbana correspondente ao bairro ROCHA LEÃO, conforme descrição perimetral a seguir, com base em coordenadas geográficas no sistema UTM:

I - inicia-se no P1, de coordenadas UTM 808182.00 m E / 7516392.00 m S;

II - do P1, segue na direção oeste até o ponto P2, de coordenadas UTM 808011.00 m E / 7516459.00 m S;

III - do P2, segue na direção norte até o ponto P3, de coordenadas UTM 807974.00 m E / 7516685.00 m S;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IV – do P3, segue na direção oeste até o ponto P4, de coordenadas UTM 807828.00 m E / 7516653.00 m S;

V – do P4, segue na direção noroeste até o ponto P5, de coordenadas UTM 807723.00 m E / 7516714.00 m S;

VI – do P5, segue na direção norte até o ponto P6, de coordenadas UTM 807672.00 m E / 7516817.00 m S;

VII – do P6, segue na direção sudoeste até o ponto P7, de coordenadas UTM 807389.00 m E / 7516544.00 m S;

VIII – do P7, continua na direção sudoeste até o ponto P8, de coordenadas UTM 807252.00 m E / 7516502.00 m S;

IX – do P8, segue na direção norte até o ponto P9, de coordenadas UTM 807262.00 m E / 7517075.00 m S;

X – do P9, segue na direção leste até o ponto P10, de coordenadas UTM 807375.00 m E / 7517083.00 m S;

XI – do P10, segue na direção nordeste até o ponto P11, de coordenadas UTM 807624.00 m E / 7517414.00 m S;

XII – do P11, segue na direção sudeste até o ponto P12, de coordenadas UTM 807710.00 m E / 7517328.00 m S;

XIII – do P12, segue na direção leste até o ponto P13, de coordenadas UTM 808073.00 m E / 7517411.00 m S;

XIV – do P13, segue na direção nordeste até o ponto P14, de coordenadas UTM 808791.00 m E / 7518081.00 m S;

XV – do P14, segue na direção leste até o ponto P15, de coordenadas UTM 191167.00 m E / 7518069.00 m S;

XVI – do P15, segue na direção sudoeste até o ponto P16, de coordenadas UTM 808302.00 m E / 7517265.00 m S;

XVII – do P16, continua na direção leste até o ponto P17, de coordenadas UTM 808576.00 m E / 7517177.00 m S;

XVIII – do P17, segue na direção sul até o ponto P18, de coordenadas UTM 808785.00 m E / 7517056.00 m S;

XIX – do P18, segue na direção oeste até o ponto P20, de coordenadas UTM 808198.00 m E / 7516692.00 m S;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XX - do P20, segue na direção sul pela até o ponto inicial P1, encerrando o perímetro do bairro Rocha Leão.

§ 30 As coordenadas UTM utilizadas para a definição dos perímetros dos bairros constantes neste artigo foram obtidas a partir da ferramenta Google Earth, servindo como base de referência para a delimitação territorial.

§ 31 Em caso de divergência entre a descrição constante no texto da Lei e a representação cartográfica constante dos Anexos V-A, V-B e V-C, prevalecerá a definição estabelecida nos referidos Anexos.

**Art. 70.** Altera o art. 98, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

---

Art. 98. A implantação de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos depende de prévio licenciamento urbanístico e ambiental municipal a ser concedido pelo poder executivo municipal, ouvidos os órgãos municipais urbanísticos e ambientais competentes, bem como, o órgão ambiental estadual competente quando couber, conforme estabelecido em legislação específica.

**Art. 71.** Altera o §3º, do art. 99, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. omissis

§3º O parcelamento do solo para formação de sítios de recreio, fora dos limites das Zonas Urbana e de Expansão Urbana deverá obedecer aos dispositivos da legislação específica do Zoneamento Rural.

**Art. 72.** Altera o art. 101, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Área Rural, nem na Área de Expansão Urbana, que não respeite a Reserva Legal instituída pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como, onde o poder executivo municipal considerar inadequado em relação ao planejamento urbano municipal.

**Art. 73.** Altera as alíneas “d” e “e”, do inciso II, do art. 167, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. omissis

II - omissis

d) Concluir e efetivar a política municipal de saneamento ambiental no ambiente urbano e rural, tendo

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

como objetos específicos o abastecimento de água, a coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e resíduos sólidos no prazo de 03 anos.

e) revogada

**Art. 74.** Altera a alínea “b”, do inciso I, do art. 102, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art .102. omissis

I - omissis

b) a conservação e a manutenção das áreas verdes será de responsabilidade do Município, após a devida averbação do loteamento e da transferência de titularidade da área verde ao Município de Rio das Ostras no Cartório de Registro de Imóveis competente;

**Art. 75.** Altera o art. 104, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. A Área Urbana, Área de Expansão Urbana, Área de Expansão Urbana Rural e Área Rural serão divididas em Zonas de uso e ocupação do solo sujeitas a diferentes parâmetros urbanístico-ambientais conforme sua localização, função cultural, social e econômica, o adensamento previsto e a infraestrutura existente, e em Áreas de Especial de Interesse para finalidades específicas sujeitas a regime especial, sem prejuízo do zoneamento ambiental estabelecido nesta lei.

**Art. 76.** Fica revogado o §3º, do art.120, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006.

**Art. 77.** Fica revogado o §3º, do art.124, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006.

**Art. 77.** Altera os § 4º e 5º do art. 124, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. omissis

§4º O coeficiente de aproveitamento máximo será disposto por cada zona na legislação municipal específica de uso e ocupação do solo.

§5º O coeficiente de aproveitamento máximo deverá considerar a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento da densidade esperado em cada zona para efeito de aplicação da outorga onerosa do direito de construir e da transferência do direito de construir, devendo o coeficiente de aproveitamento máximo ser obtido mediante a observância conjunta dos diversos parâmetros urbanísticos de gabarito, taxa de ocupação, afastamentos, dentre outros, conforme estabelecido pela legislação municipal específica de uso e ocupação do solo.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 78.** Acrescenta a alínea “i” do §1º e altera o § 2º do art. 126, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 126. omissis

i) ordenamento do sistema viário municipal.

§ 1º omissis

§ 2º O direito de preferência a que se refere este artigo será exercido nos termos da lei municipal mencionada no “caput”, preferencialmente na aquisição de imóveis urbanos situados na Área Urbana, Área de Expansão Urbana e nas Áreas Protegidas de interesse ambiental.

**Art. 79.** Altera o art. 140, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 140. A construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) por parte do órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.

§ 1º O Poder Público deverá criar a lei municipal que definirá os empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicos ou privados, referidos no “caput” deste artigo, que deverão ser objeto de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança durante o seu processo de licenciamento urbano e ambiental.

§ 2º A lei municipal mencionada no parágrafo anterior deverá detalhar os objetivos do EIV/RIV e definir os seus parâmetros, procedimentos, prazos de análise, competência, conteúdos e formas de gestão democrática a serem adotadas na sua elaboração, análise e avaliação.

§ 3º O Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança tem por objetivo, no mínimo:

I - definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

II - definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

III - democratizar o processo de licenciamento urbano e ambiental;

IV - orientar a realização de adaptações aos projetos objeto de licenciamento urbano e ambiental, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;

V - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;

VI - subsidiar processos de tomadas de decisão relativos ao licenciamento urbano e ambiental;

VII - contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano.

§ 4º O Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança deverão contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, atividade e intervenção urbanística sobre a qualidade de vida da população residente, usuária e circulante na área e em suas proximidades incluindo, no mínimo, a análise sobre:

I - o adensamento populacional e seus efeitos sobre o espaço urbano e a população moradora e usuária da área;

II - as demandas por serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas e comunitárias;

III - as alterações no uso e ocupação do solo e seus efeitos na estrutura urbana;

IV - os efeitos da valorização imobiliária no perfil socioeconômico da área e da população moradora e usuária;

V - os efeitos na valorização ou desvalorização imobiliária;

VI - a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de circulação não motorizada, em especial de bicicletas e pedestres;

VII - os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, recursos naturais e patrimônios culturais do entorno;

VIII - a geração de poluição ambiental e sonora na área;

IX - as águas superficiais e subterrâneas existentes na área;

X - o acúmulo de impactos urbanos, ambientais, socioeconômicos e culturais gerados tanto pelos empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas propostas quanto já existentes.

§ 5º A elaboração do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, quando necessário;

§ 6º A Prefeitura deverá exigir dos responsáveis pela realização dos empreendimentos, instalação de atividades e implantação das intervenções urbanísticas públicas e privadas, obrigados à apresentação do estudo e relatório nos termos do § 1º, a execução das medidas mitigadoras, compensatórias e adaptativas definidas no EIV/RIV;

§ 7º O EIV/RIV deverá ser objeto de audiência pública, promovida pela Prefeitura, previamente à decisão final sobre o seu licenciamento urbano e ambiental, nos casos de empreendimentos de grande porte determinados mediante legislação específica.

**Art. 80.** Acrescenta o art. 146-A, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146-A. Os Planos de Bairro integram o Sistema de Planejamento do Município, subordinando-se às diretrizes definidas nesta lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e nos demais Planos e Leis Municipais.

**Parágrafo Único.** Os Planos de Bairro poderão ser elaborados pelo órgão municipal responsável pelo

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

planejamento urbano com a participação das associações de representantes de moradores e dos Conselhos Participativos Municipais.

**Art. 81.** Acrescenta o art. 146-B, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146-B. O Poder Público municipal deverá fomentar a elaboração de Planos de Bairro na cidade, a fim de fortalecer o planejamento e controle social local e promover melhorias urbanísticas, ambientais, paisagísticas e habitacionais na escala local por meio de ações, investimentos e intervenções previamente programadas.

§ 1º Os Planos de Bairro deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Política Urbana, e quando couber, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Após a aprovação do Plano de Bairro, as matérias que dependam de aprovação legislativa nele contidas, tais como uso e ocupação do solo, alinhamento viário, regulamentação das Áreas de Especial Interesse, dentre outras, deverão ser objeto de lei específica, podendo as demais propostas serem implementadas pelo Poder Público, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Política Urbana.

**Art. 82.** Acrescenta o art. 146-C, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146-C. Os conteúdos do Plano de Bairro deverão ser elaborados a partir das seguintes diretrizes:

I - identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de:

- a) pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros;
- b) análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa, quando houver;
- c) análises de estudos existentes, quando houver;

II - utilização de metodologias participativas nas diferentes etapas de elaboração;

III - utilização de abordagens interdisciplinares.

**Art. 83.** Acrescenta o art. 146-D, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146-D. Os Planos de Bairro têm como objetivos:

I - articular as questões locais com as questões estruturais da cidade;

II - fortalecer a economia local e estimular as oportunidades de trabalho;

III - estabelecer diretrizes para a implantação de arborização urbana, de mobiliário urbano, padrões de piso e de equipamentos de infraestrutura, garantindo acessibilidade e mobilidade dos pedestres, sobretudo aqueles portadores de necessidades especiais;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

IV - levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;

V - identificar as manifestações artísticas e culturais, a fim de fomentar a preservação da memória dos bairros, as identidades culturais e geográficas, bem como apoiar a preservação do patrimônio imaterial;

VI - identificar o patrimônio ambiental local, propondo estratégias para sua conservação.

**Art. 84.** Acrescenta o art. 146-E, à Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. E O Plano de Bairro poderá conter, entre outras, propostas para melhorar:

I - a infraestrutura de microdrenagem e de iluminação pública;

II - a oferta e o funcionamento de equipamentos urbanos e sociais de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social, entre outros, adequados às necessidades dos moradores de cada bairro;

III - a acessibilidade aos equipamentos urbanos e sociais públicos;

IV - os passeios públicos, o mobiliário urbano e as condições de circulação de pedestres, ciclistas e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - a qualidade ambiental das áreas residenciais e comerciais;

VI - o sistema viário local e o controle de tráfego;

VII - os espaços de uso público e as áreas verdes, de lazer e de convivência social;

VIII - a conectividade entre os parques, praças e áreas verdes e espaços livres;

IX - as condições do comércio de rua;

X - a limpeza, arborização e jardinagem de passeios, espaços e praças públicas;

XI - o manejo de resíduos sólidos, principalmente no tocante à coleta seletiva e compostagem local de resíduos orgânicos;

XII - as condições de segurança pública, em especial no entorno dos equipamentos educacionais;

XIII - a proteção, recuperação e valorização do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental;

XIV - as condições para o desenvolvimento de atividades econômicas;

XV - os espaços públicos adequados a encontros e à convivência social;

XVI - a sinalização para veículos e pedestres e adequação e proteção de pedestres nas principais esquinas e travessias;

XVII - a segurança na circulação de pedestres;

XVIII - a implantação de hortas urbanas;

XIX - medidas para tornar o sistema viário o mais propício e seguro possível para a circulação de bicicletas, além de prever um sistema ciclovário local, articulado com o sistema de transporte coletivo, áreas verdes

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

e principais equipamentos urbanos e sociais.

**Parágrafo único.** O Plano de Bairro poderá indicar áreas necessárias para a implantação de equipamentos urbanos e sociais, espaços públicos, áreas verdes, vias locais novas e de gestão de resíduos sólidos, inclusive para cooperativas de catadores de materiais recicláveis

**Art. 85.** Altera o art. 168 e revoga seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. A área mínima do lote, tanto para a área urbana quanto para a área de expansão urbana, será disposta por legislação municipal específica.

**Art. 86.** Altera o Art. 171, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. A construção de edificações nos lotes com testada para a orla marítima do Município, para os cursos d'água e lagoas existentes na área urbana e de expansão urbana será regulamentada mediante legislação municipal específica.

**Art. 87.** Altera o artigo 173, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 173. O Plano Diretor de Rio das Ostras deverá ser revisto no mínimo a cada 10(dez) anos.

**Art. 88.** O conceito de áreas verdes previsto no glossário da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ÁREAS VERDES** - Áreas de recreação, educativas e contemplativas, de uso comum do povo, em que predominam a vegetação, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana, permitindo-se seu uso para atividades de lazer. São áreas verdes: os jardins públicos, praças arborizadas, jardins zoológicos e botânicos, hortos florestais e outros.

**Art. 89.** O conceito de coeficiente de aproveitamento básico previsto no glossário da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO** - Trata-se do coeficiente de aproveitamento de todo e qualquer lote. O coeficiente básico é gratuito e universal, e está definido, de acordo com cada zona. Entretanto, o aproveitamento do coeficiente básico do lote estará sujeito à observação de outras limitações, tais como, recuos, afastamentos, gabarito da edificação, etc. Dependendo da área ou zona da cidade onde se encontra localizado o lote, este coeficiente básico pode ser reduzido em razão de interesse coletivo seja de ordem urbanística ou ambiental, observadas as limitações conforme acima referidas, entretanto o saldo do coeficiente básico não aproveitado poderá ser utilizado ou negociado pelo

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

proprietário em outros locais da cidade, conforme se dispuser em lei. Ver transferência do direito de construir.

**Art. 90.** O conceito de coeficiente de aproveitamento máximo, previsto no glossário da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO** - É o máximo de aproveitamento da área do lote que a legislação urbanística autoriza edificar ou construir, em determinada área ou zona da cidade. A construção acima do coeficiente básico permitido para a área ou zona em que se situe o lote poderá ser outorgada mediante contrapartida financeira do interessado, conforme regras da outorga onerosa.

**Art. 91.** Altera o art. 106 e seus incisos, revoga o inciso VI, acrescenta os incisos IX a XIII, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. As Zonas de Uso e Ocupação serão do tipo e denominações a seguir indicadas:

I – Zona Central: aquela onde predomina a mais relevante centralidade urbana do Município, admitindo-se o uso residencial unifamiliar ou multifamiliar juntamente com atividades e serviços de apoio complementares ao uso residencial, e com ele compatível;

II – Zona Residencial: aquela onde predomina o uso residencial unifamiliar ou multifamiliar juntamente com atividades e serviços de apoio complementares ao uso residencial, e com ele compatível;

III – Zona Industrial e Comercial: aquela onde predominam as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, classificadas de acordo com sua intensidade, admitidas à incidência de atividades econômicas ligadas ao setor terciário e de indústrias de baixo, médio e alto impacto;

IV – Zona de Interesse Turístico: aquela destinada à realização de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico de interesse público, aliados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável e à valorização do patrimônio cultural;

V – Zona Industrial: aquela onde predomina o uso industrial de alto impacto juntamente com atividades correlatas do setor secundário e com aquelas destinadas ao seu apoio, compatíveis entre si;

VI – REVOGADO;

VII – Zona de Expansão Urbana: aquela compreendida na Área de Expansão Urbana, cujo parcelamento do solo estará sujeito a normas específicas que atendam a continuidade da mancha urbana e à implantação de infraestrutura urbana para cumprimento das diretrizes gerais do Estatuto da Cidade;

VIII – Zona Rural: aquela destinada às atividades rurais;

IX – Zona de Uso Misto: aquela onde as atividades comerciais e de prestação de serviços, classificadas de acordo com sua intensidade, ocorrem de modo equilibrado com o uso residencial, com vistas à potencialização das centralidades urbanas na escala de bairro;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântico  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

X – Zona Comercial e Serviços: aquela onde predominam as atividades comerciais e de prestação de serviços, classificadas de acordo com sua intensidade, de modo equilibrado com o uso residencial, com vistas à potencialização das centralidades urbanas para além da escala de bairro;

XI – Zona Unidade de Conservação: aquela definida por legislação ambiental municipal específica para cumprimento das diretrizes e objetivos gerais de manutenção das funções ecológicas no ambiente urbano e proteção ao meio ambiente;

XII – Zona de Especial Interesse para o Meio Ambiente: aquela definida por legislação ambiental municipal específica para cumprimento das diretrizes e objetivos gerais de manutenção das funções ecológicas no ambiente urbano;

XIII – Zona de Amortecimento: aquela compreendida como a transição direta entre a área rural e urbana, com vistas à preservação ambiental e a manutenção das funções ecológicas do ambiente rural, cujo parcelamento do solo estará sujeito a normas específicas.

§ 1º omissis

§ 2º omissis

**Art. 92.** Altera o art. 107 e seus incisos, revoga o inciso V, acrescenta o inciso VI e revoga seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107. As Áreas de Especial Interesse deverão ser regulamentadas mediante legislação específica pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, com a devida participação do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, conselho municipal de política urbana, conselho municipal de meio ambiente e demais Secretarias cabíveis, atendendo à finalidade específica de interesse público a que se destinam para o cumprimento dos objetivos desta lei. As Áreas de Especial Interesse, definidas por categorias, são as seguintes:

I – Áreas de Especial Interesse Urbanístico: a que será destinada à realização de planos e projetos urbanísticos específicos de estruturação, reestruturação e/ou requalificação urbana;

II – Área de Especial Interesse Social: a que apresenta terrenos não utilizados ou subutilizados considerados necessários para a implantação de programas habitacionais, ou, ainda, aquela ocupada espontaneamente por população de baixa renda, ou que tenha sido objeto de loteamentos e conjuntos habitacionais irregulares, que será submetida a programas e projetos especiais de urbanização, reurbanização, regularização urbanística e fundiária;

III – Área de Especial Interesse Turístico: a que tenha potencial para a realização de intervenções urbanísticas e de investimentos públicos ou privados para o desenvolvimento de atividades de apoio ao incremento do turismo;

IV – Área de Especial Interesse para o Meio Ambiente: a que seja necessária à proteção do meio ambiente, na área urbana ou de expansão urbana, cujos parâmetros urbanísticos serão determinados em função dos atributos que justifiquem a sua conservação ou recuperação;

V- REVOGADO

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

VI - Área de Especial Interesse para a Proteção do Patrimônio Cultural: a que seja relacionada à proteção, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural no território municipal.

**Art. 93.** Acrescenta o anexo VIII e cria as Áreas de Especial Interesse Urbanístico na Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, conforme disposição dos artigos 46 e 107 da referida Lei.

**Art. 94.** Acrescenta o Anexo IX e cria as Áreas de Especial Interesse Turístico na Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006, conforme disposição do artigo 107 da referida Lei. As Áreas de Especial Interesse Turístico poderão prever parâmetros urbanísticos e ambientais diferenciados e fixados com a participação social, mediante a elaboração de planos e projetos turísticos integrados ao desenvolvimento urbano e ambiental, com caráter específico para cada Área de Especial Interesse, a serem regulamentadas por legislação municipal específica.

**Art. 95.** Acrescenta o Anexo X e cria as Áreas de Especial Interesse para o Patrimônio Cultural na Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006. As Áreas de Especial Interesse para o Patrimônio Cultural poderão prever diretrizes e parâmetros edilícios, urbanísticos e ambientais diferenciados e fixados com a participação social, mediante a elaboração de planos e projetos com foco na preservação do patrimônio cultural, com caráter específico para cada Área de Especial Interesse, a serem regulamentadas por legislação municipal específica.

**Art. 96.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, XX de XXXXXXXX de 2025

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)



# REVISÃO PLANO DIRETOR 2025

## ANEXO I


### HIERARQUIA VIÁRIA

LEGENDA - REVISÃO 2025

1	Zona URBANA
2	ZEU - Zona de Expansão Urbana
3	ZEU RURAL - Zona de Expansão Urbana Rural
4	ZONA RURAL - Zona Rural
5	Amortecimento ZEU
6	Arranqueamento Urbano
7	Área Protegida
8	Unidades de Conservação
9	Límite de Expansão Urbana


LEGENDA - EIXOS

1	EIXO Estruturante Existente
2	EIXO Estruturante Planejado
3	EIXO de Conexão Existente
4	EIXO de Conexão Planejado



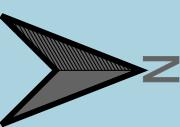
# REVISÃO PLANO DIRETOR 2025 ANEXO II

## MACROZONEAMENTO URBANO



# MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

## ANEXO V-A MAPA DE BAIRROS SEM ESCALA



### LEGENDA

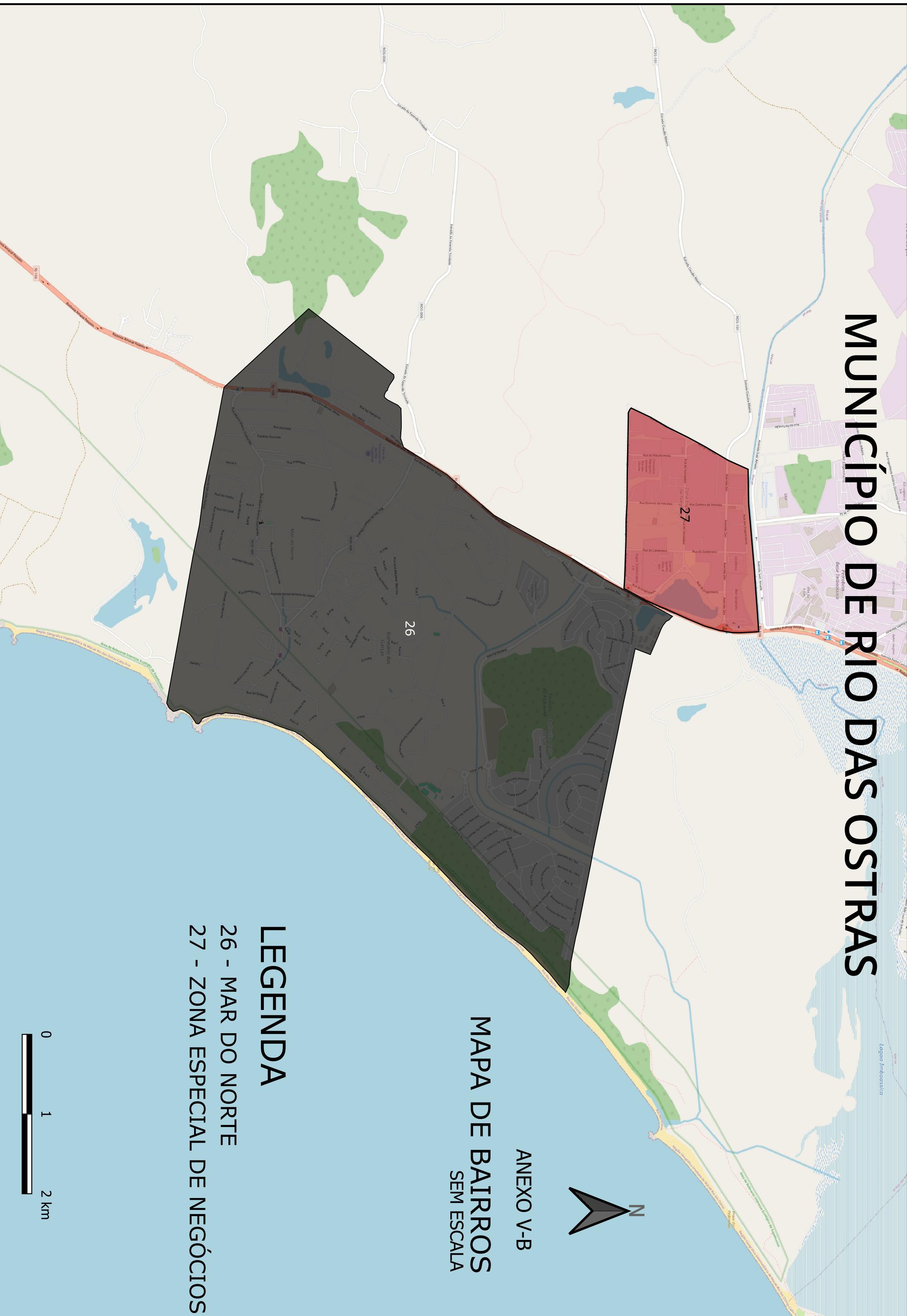
01- ABRICÓ	14- NOVA CIDADE
02- CIDADE PRAIANA	15- LIBERDADE
03- PALMITAL	16- NOVA ESPERANÇA
04- VILA VERDE	17- BOCA DA BARRA
05- SERRAMAR	18- COLINAS
06- JARDIM CAMPOMAR	19- COSTAZUL
07- RECANTO	20- LAGOA
08- EXT. DO BOSQUE	21- ENSEADA
09- NOVA ALIANÇA	22- ÂNCORA
10- BOSQUE DA PRAIA	23- VILLAGE
11- OPERARIO	24- JARDIM MARILEA
12- CENTRO	25- HARMONIA
13- LERIPE	

0  
1  
2 km

# MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

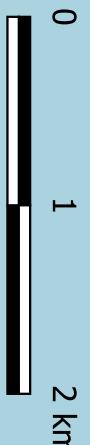
## MAPA DE BAIRROS SEM ESCALA

ANEXO V-B

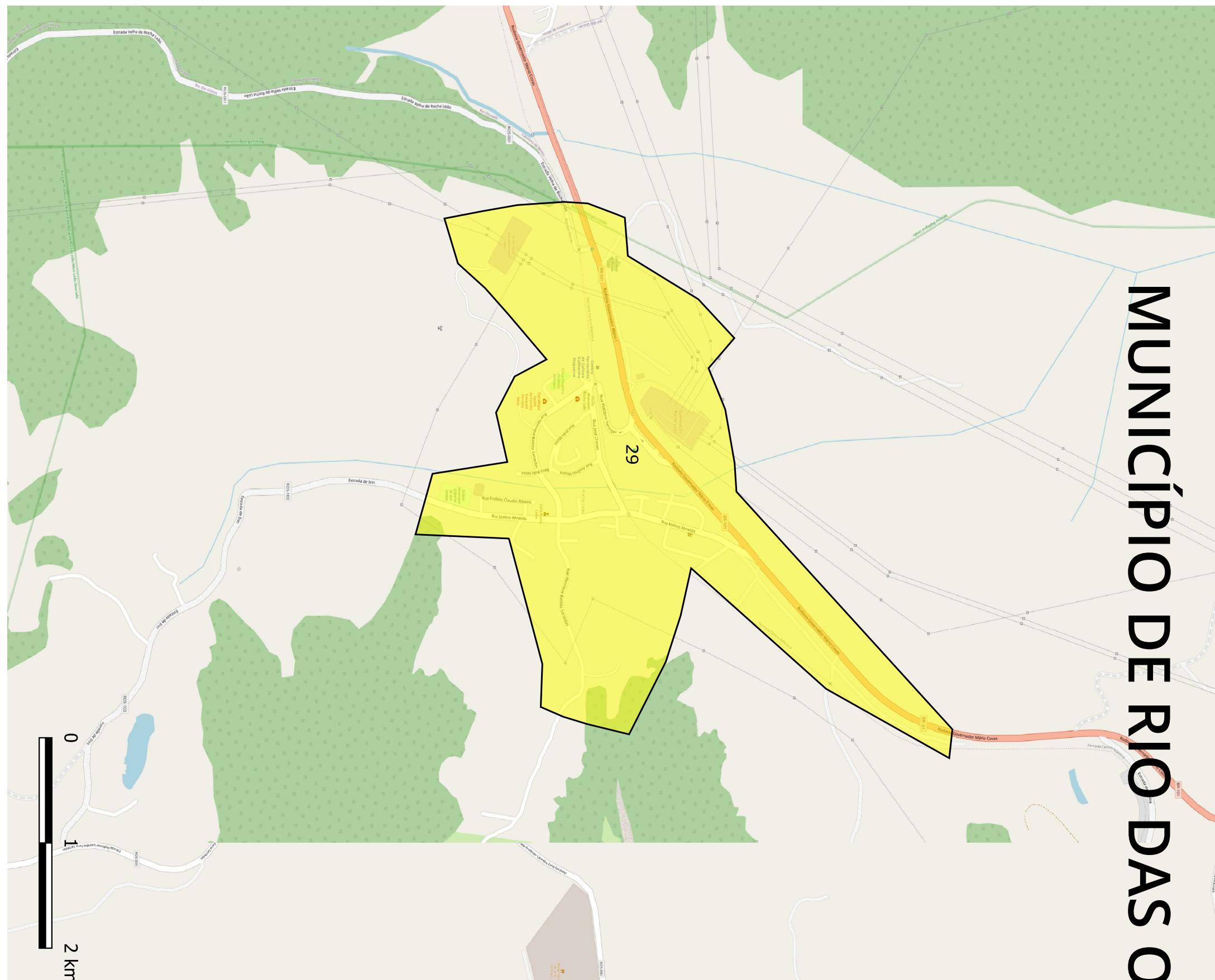


## LEGENDA

26 - MAR DO NORTE  
27 - ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS



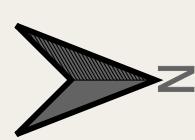
# MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



# ANEXO V-C

## MAPA DE BAIRROS SEM ESCALA

# LEGENDA



# REVISÃO PLANO DIRETOR 2025

## ANEXO VII

### AEIS - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

LEGENDA - REVISÃO 2025


1	Zona URBANA
2	ZEU - Zona de Expansão Urbana
3	ZEU RURAL - Zona de Expansão Urbana Rural
4	Amortecimento ZEU
5	ZONA RURAL - Zona Rural
6	Arranqueamento Urbano
7	União de Expansão Urbana
8	ÁREA PROTETIDA
9	ZUCI-LAPA - Zona Unid. de Conservação
10	ZUCZ-PNMAP - Zona Unid. de Conservação
11	ZUCZ-UNICS - Zona Unid. de Conservação
12	ZUC4-ARIE - Zona Unid. de Conservação

LEGENDA - AEI

- 1 EIXO Estruturante Existente
- 2 EIXO Estruturante Planejado

LEGENDA - AEI - ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

- 1 AEIS - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSES SOCIAIS
- 2 AEU - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO
- 3 AEI - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO
- 4 AEPO - ÁREA DE ESP. INT. DO PATRIMÔNIO CULTURAL



# **REVISÃO PLANO DIRETOR 2025**

## **ANEXO VIII**

# AELU - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO


## LEGENDA - REVISÃO 2025

1	Zona URBANA
2	ZEU - Zona de Expansão Urbana
3	ZEU RURAL - Zona de Expansão Urbana Rural
4	Amortecimento ZEU
5	—
6	—
7	—
8	ÁREA PROTEGIDA
9	—
10	ZUC1-APA - Zona Unid. de Conservação
11	ZUC2-PNMP - Zona Unid. de Conservação
12	ZUC3-MNCR - Zona Unid. de Conservação
13	ZUC4-ARIE - Zona Unid. de Conservação

## LEGENDA - EIXOS

## LEGENDA - AEI - ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

1	
2	 <b>EIXO Estruturante Existente</b>  <b>EIXO Estruturante Planejado</b>



# REVISÃO PLANO DIRETOR 2025

## ANEXO IX

### AEIT - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO

LEGENDA - REVISÃO 2025


1	Zona URBANA
2	ZEU - Zona de Expansão Urbana
3	ZEU RURAL - Zona de Expansão Urbana Rural
4	Amortecimento ZEU
5	ZONA RURAL - Zona Rural
6	Arealamento Urbano
7	União de Expansão Urbana
8	ÁREA PROTETIDA
9	ZUCI-LAPA - Zona Unid. de Conservação
10	ZUCZ-PNMAP - Zona Unid. de Conservação
11	ZUC-AMNCs - Zona Unid. de Conservação
12	ZUCA-JARIE - Zona Unid. de Conservação

LEGENDA - EIXOS

- 1 EIXO Estruturante Existente
- 2 EIXO Estruturante Planejado

LEGENDA - AEI - ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

- 1 AEIS - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSES SOCIAIS
- 2 AEU - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO
- 3 AEIT - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO
- 4 AEPO - ÁREA DE ESP. INT. DO PATRIMÔNIO CULTURAL



# **REVISÃO PLANO DIRETOR 2025**

## **ANEXO X**

# AEIPC - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE DO PATRIMÔNIO CULTURAL

LEGENDA - REVISÃO 2025

1	Zona URBANA
2	ZEU - Zona de Expansão Urbana
3	ZEU RURAL - Zona de Expansão Urbana Rural
4	Amortecimento ZEU
5	ZONEA RURAL - Zona Rural
6	Arruamento Urbano
7	Limite de Expansão Urbana
8	ÁREA PROTEGIDA
9	ZUC1-APA - Zona Unid. de Conservação
10	ZUC2-PNMP - Zona Unid. de Conservação
11	ZUC3-MNCR - Zona Unid. de Conservação
12	ZUC4-ARIE - Zona Unid. de Conservação

## LEGENDA - EIXOS

## LEGENDA - AEI - ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

1	EIXO Estruturante Existente
2	EIXO Estruturante Planejado

1	2	3	4
AEIS - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL			
AEIU- ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO			
AEIT - ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO			
AEIPC - ÁREA DE ESP. INT. DO PATRIMÔNIO CULTURAL			

